



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIÇA E REDACÇÃO
DOCUMENTO E FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS

10.07.2023

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel do Patrimônio Público por imóvel de particulares.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Manguueirinha a permutar imóveis do Patrimônio Público por imóveis particulares.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, com fundamento no Art. 134 da Lei Orgânica do Município, autorizado a outorgar por meio de permuta aos Particulares **MARCELINO TESORI**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 338.099.769-20, e **JOÃO JORGE TESORI**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob nº 451.386.219-04, ambos residentes e domiciliados na Linha Euzébio, s/nº, Zona Rural do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, a escritura de propriedade do Patrimônio Público Municipal, tornando-os coproprietários do seguinte imóvel:

I – Lote Urbano regular sob o nº 11, quadra nº 02, situado no loteamento São José, nesta Cidade e Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, com área superficial de 320,00m² (trezentos e vinte metros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo em anexo a esta Lei, com registro na matrícula nº 8.233, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná.

Art. 3º Pela permuta ora autorizada, o Município de Manguueirinha receberá, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, a escritura pública de:

I – Denominação: Estrada Projetada 02, referente a parte ideal de 1.464,86m² (um mil quatrocentos e sessenta e quatro metros e oitenta e seis centímetros quadrados), do imóvel rural matrícula nº 8.237, localizado na Linha Euzébio, com a seguinte descrição de Perímetro: Inicia-se no marco denominado 'O=PP' (E=383290.413 m e N=7136796.097 m); dividindo-o com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori, Daí segue confrontando com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori com o azimute de 97º09'52" e a distância de 14.18 m até o marco '1' (E=383304.479 m e N=7136794.329 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori com o azimute de 219º20'07" e a distância de 41.14 m até o marco '2' (E=383278.404 m e N=7136762.511 m); Daí segue com o azimute de 206º06'30" e a distância de 60.03 m até o marco '3' (E=383251.986 m e N=7136708.604m); Daí segue com o azimute de 224º30'35" e a distância de 20.62 m até o marco '4' (E=383237.532 m e N=7136693.900 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera com o azimute de 276º58'19" e a distância de 15.13 m até o marco '5' (E=383222.510 m e



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

N=7136695.737 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori com o azimute de $44^{\circ}30'35''$ e a distância de 27.90 m até o marco '6' (E=383242.066 m e N=7136715.631 m); Daí segue com o azimute de $26^{\circ}06'30''$ e a distância de 59.48 m até o marco '7' (E=383268.241 m e N=7136769.041 m); Daí segue com o azimute de $39^{\circ}20'07''$ e a distância de 34.98 m até o marco '0=PP', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.14649 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – Denominação: Estrada Projetada, referente a parte ideal de 3.437,99m² (três mil quatrocentos e trinta e sete metros e noventa e nove centímetros quadrados), do imóvel rural matrícula nº 1.138, localizado na Linha Euzébio, com a seguinte descrição de Perímetro: Inicia-se no marco denominado '0=PP' (E= 383347.475 m e N= 7137059.227 m); dividindo-o com o Lote nº 07 - Imóvel Iguassu, matrícula 989, de Moises de Gasperin; Daí segue confrontando com o Lote nº 07 - Imóvel Iguassu, matrícula 989, de Moises de Gasperin com o azimute de $119^{\circ}21'28''$ e a distância de 12.56 m até o marco '1' (E=383358.426 m e N=7137053.068 m); Daí segue confrontando com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori com o azimute de $226^{\circ}35'10''$ e a distância de 29.95 m até o marco '2' (E=383336.670 m e N=7137032.484 m); Daí segue com o azimute de $212^{\circ}56'45''$ e a distância de 32.57 m até o marco '3' (E=383318.957 m e N=7137005.152 m); Daí segue com o azimute de $199^{\circ}21'55''$ e a distância de 54.04 m até o marco '4' (E=383301.040 m e N=7136954.174 m); Daí segue com o azimute de $164^{\circ}15'49''$ e a distância de 91.20 m até o marco '5' (E=383325.775 m e N=7136866.391 m); Daí segue com o azimute de $189^{\circ}10'10''$ e a distância de 30.85 m até o marco '6' (E=383320.859 m e N=7136835.940 m); Daí segue com o azimute de $197^{\circ}53'31''$ e a distância de 37.49 m até o marco '7' (E=383309.341 m e N=7136800.261 m); Daí segue com o azimute de $219^{\circ}20'07''$ e a distância de 7.67 m até o marco '8' (E=383304.479 m e N=7136794.329 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori com o azimute de $277^{\circ}09'52''$ e a distância de 14.18 m até o marco '9' (E=383290.413 m e N=7136796.097 m); Daí segue confrontando com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori com o azimute de $39^{\circ}20'07''$ e a distância de 12.95 m até o marco '10' (E=383298.620 m e N=7136806.110 m); Daí segue com o azimute de $17^{\circ}53'31''$ e a distância de 34.30m até o marco '11' (E=383309.159 m e N=7136838.755 m); Daí segue com o azimute de $9^{\circ}10'10''$ e a distância de 27.28 m até o marco '12' (E=383313.506 m e N=7136865.687 m); Daí segue com o azimute de $344^{\circ}15'49''$ e a distância de 92.35 m até o marco '13' (E=383288.460 m e N=7136954.573 m); Daí segue com o azimute de $19^{\circ}21'55''$ e a distância de 59.26 m até o marco '14' (E=383308.110 m e N=7137010.479 m); Daí segue com o azimute de $32^{\circ}56'45''$ e a distância de 35.43 m até o marco '15' (E=383327.380 m e N=7137040.215 m); Daí segue com o azimute de $46^{\circ}35'10''$ e a distância de 27.66 m até o marco 'O=PP', início de descrição, fechando assim o

9733



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.34380 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico.

Art. 4º Fica desafetado de sua finalidade original e sua destinação pública específica, o imóvel urbano constante na matrícula nº 8.233, do Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha, com os limites e confrontações conforme descrito nessa, de PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 1.060, nesta cidade.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no caput deste artigo será para fins de permuta.

Art. 5º A permuta mencionada é realizada de forma gratuita.

Art. 6º As despesas com escritura pública ficarão por conta e responsabilidade do Município de Manguaerinha, enquanto que as despesas com registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhe couberem.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.


ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha

03
Jef



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 029/2023

O presente projeto de lei, sob nº 029/2023, Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Patrimônio Público por imóveis dos particulares Marcelino Tesori e João Jorge Tesori.

O projeto em questão é de extrema relevância, pois envolve o trânsito, a segurança, o escoamento da produção, entre outros aspectos da estrada pretendida.

Por fim, consigna-se que o presente projeto de lei tem o objetivo de propiciar melhoria na trafegabilidade, essencial ao escoamento da produção e também à vida cotidiana daqueles que se deslocam na área rural do Município, na localidade da Linha Euzébio, neste Município.

Assim, o objetivo do presente é a abertura de estrada projetada rural, a fim de propiciar adequadas condições de tráfego e acesso às propriedades rurais, áreas de lazeres rurais, satisfatório escoamento da produção agroeconômica e corrigir o traçado da estrada.

O Município de Mangueirinha desenvolverá e executará os projetos e serviços de abertura, conservação e manutenção da estrada projetada rural objeto deste, mediante estrita observância das normas estabelecidas nesta Lei.

Assim, nos termos do Art. 134 da Lei Orgânica do Município, o qual preconiza que:

Art. 134. A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de previa avaliação e autorização legislativa.

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos, tais como o interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis objeto da permuta.

Segundo Hely Lopes Meirelles "qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado por outro bem público particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhe corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público".



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ainda, a Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações, em seu artigo 17, inciso I, alínea C, prevê a alienação de imóveis públicos, através de permuta por outro imóvel, seja para a compra ou locação, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

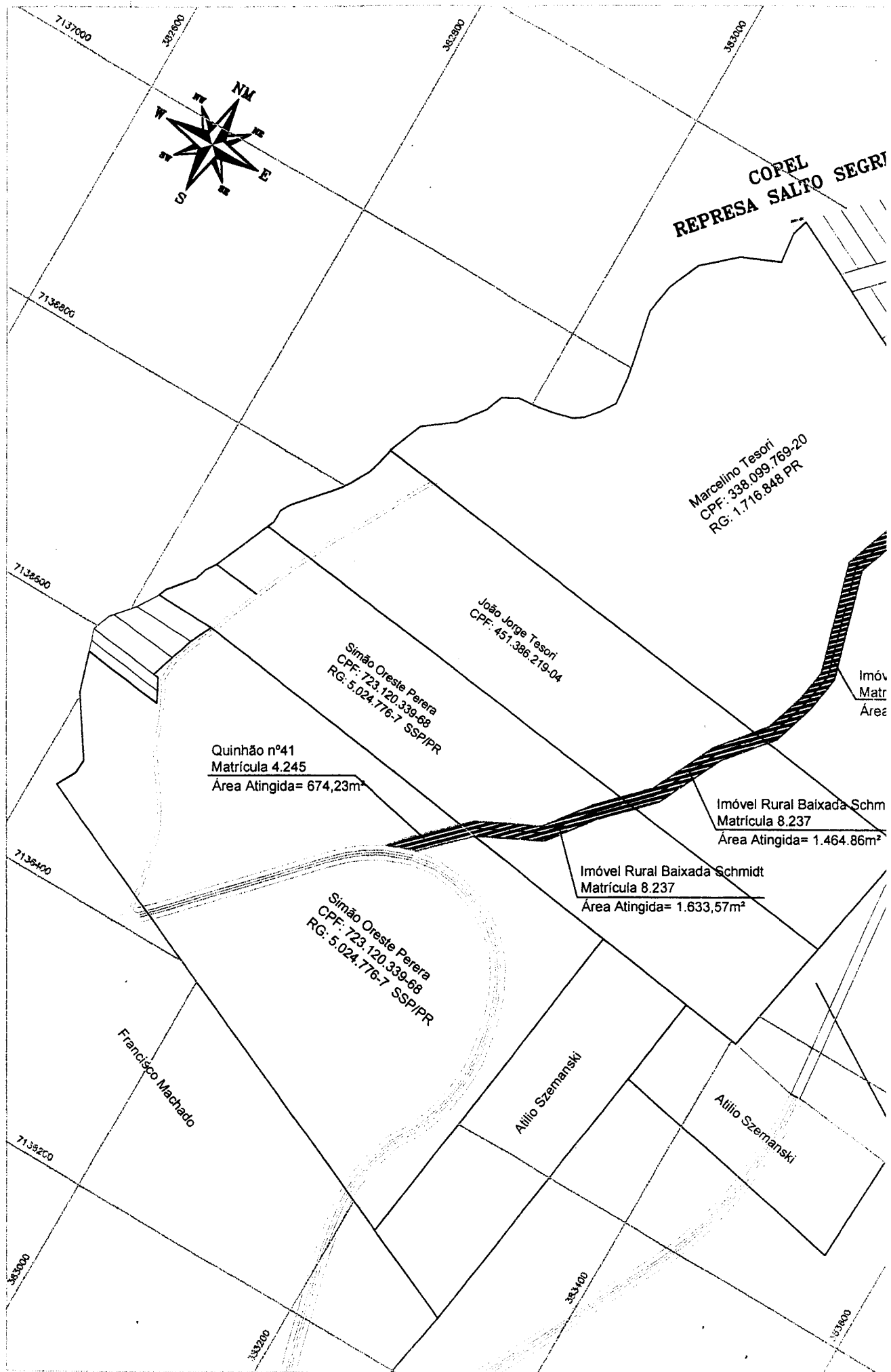
Assim, em observância aos requisitos necessários, foi realizada a avaliação prévia dos imóveis pela comissão de avaliação de bem imóveis de qualquer natureza, instituída pela portaria nº 021, de 24 de junho de 2022, conforme pareceres em anexo, determinando o valor de mercado dos terrenos objeto do presente projeto de lei.

Também, a permuta dos bens imóveis é de interesse público, uma vez que a posse dos terrenos a serem recebidos pelo Município irá viabilizar a abertura de estrada projetada conforme projeto em anexo.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto de Lei para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.


ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos





REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguairinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguairinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

RÚBRICA

MATRÍCULA Nº 8.237

8.237

MATRÍCULA Nº

24 DE ABRIL DE 2014 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do imóvel rural denominado "**Baixada Schmidt**" situado neste Município e Comarca de Manguairinha Estado do Paraná, contendo a área superficial de **122.820,00m²**. (Cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte metros quadrados) ou **12,2820ha.** ou ainda **5 alqueires paulistas e 1.820,00m²**., terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = Partindo do ponto nº01 localizado na divisa com imóvel propriedade Companhia Paranaense de Energia - COPEL e com imóvel propriedade Marcelino Tesori; segue confrontando com imóvel propriedade do mesmo Marcelino Tesori e Eva Conceição Szemanski medindo 522,11mts. e azimuth 97°10'27" chegando ao ponto nº02; deste segue confrontando com imóvel propriedade de Nicanor Antunes Marcelino medindo 212,04mts., e azimuth 188°29'43" chegando ao ponto nº03; deste segue confrontando com imóvel propriedade Eva Conceição Szemanski e com quinhão nº41 medindo 598,59mts. e azimuth 277°29'43" chegando ao ponto nº04; deste segue confrontando com Companhia Paranaense de Energia - COPEL, pela curva de desapropriação cota 608,00mts. com diversos azimutes e distâncias perfazendo um total de 223,94mts. chegando ao ponto nº01 início desta descrição"; Tudo instruído de mapa e memorial descritivo devidamente assinados pelo Engenheiro Agrimensor Dr. Mauri José Griebeler-**CREA**. nº23.569-D e **ART**. (Anotação de Responsabilidade Técnica) nº 20131181094, todos arquivados neste Ofício; Cadastrado no **INCRA** (ausente); Certificado de Cadastro Sobre Imposto Rural (**ITR**) (ausente); **PROPRIETÁRIO = JOÃO JORGE TESORI**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, agricultor, inscrito no CPF. nº451.386.219-04, residente neste Município e Comarca; **REGISTRO ANTERIOR** = MATRÍCULA Nº**1.140** combinado com R=1=M=1.140 e AV=4=M=1.140 fichário Livro 2 do Registro Geral deste Ofício; Manguairinha, 24 de Abril de 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/2013; *lwf*

AV=1=M=8.237=PROTOCOLO Nº43.203 = 24.04.2014 = ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL = Face requerimento por escrito via Certidão de Escritura Pública de Pacto Antenupcial do Livro nºE-1 fls. 026 - protocolo nº1.989, lavrada nas notas do Notário Ademir Luiz Ehlers, desta Cidade, extraída pela Escrevente Juramentada Ângela Carolini Gonçalves Diesel, datada de 01 de Abril de 2013, certifica que **JOÃO JORGE TESORI**, brasileiro, nascido em 02 de Agosto de 1961, natural de Viadutos-RS. filho de Marcelino Tesori e Dona Maria Dalva Tesori, solteiro, maior, capaz, de profissão agricultor, residente neste Município; **EVA CONCEIÇÃO SZEMANSKI**, brasileira, nascida em 08 de Dezembro de 1960, natural de Capinzal-Santa Catarina, filha de José Szemanski e Dona Eloema Szemanski, solteira, maior, capaz, de profissão do lar, residente neste Município, tendo contratado seu Casamento, estabeleceram para o mesmo "REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS", donde ela passa a assinar "**EVA CONCEIÇÃO SZEMANSKI TESORI**", conforme Certidão de Casamento Matrícula nº081737 01 55 1989 2 00007 1060000035 00 Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade, em data de 10 de Maio de 1989; Devidamente registrada sob nº15.321 Livro 3 Auxiliar desta Cidade; Demais condições visto da cópia arquivada neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia Nihil; Fuhrejus (Nihil); Selo R\$.3,00; Manguairinha, 24 de Abril de 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/2013; *lwf*

AV=2=M=8.237=PROTOCOLO Nº43.208 = 28.04.2014 = DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL = Procede-se esta averbação em cumprimento ao requerimento da procuradora Dra. Márcia Aparecida Bemben - inscrita na **OAB**. nº56.079-Paraná, oriundo da Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio, extraída na Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais

SEGUIR NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

Naturais da Oficial Registradora Maira Pompeu Mantchouk, datada de 09 de Abril de 2013, desta Cidade, que se amolda no Capítulo 16 - Seção 2 - Título Item 16.2.9.7., combinado com Formal de Partilha, extraído dos Autos de **Divórcio Litigioso** (PROJUDI) sob nº **0000631-64.2012.8.16.0110**, expedido pelo **DD**. Juízo de Direito da Vara de Família desta Comarca, cuja sentença prolatada em data de 10 de Julho de 2012 pela MM. Dra. Paôla Gonçalves Mancini - Juíza de Direito, transitado em julgado na data de **25 de Julho de 2012**, determinando dissolução da sociedade conjugal, cuja ex-cônjuge voltará usar nome de solteira: **"EVA CONCEIÇÃO SZE MANSKI"**. Tudo instruído de requerimento com firma reconhecida e demais documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia Nihil; Funrejus: Nihil; Selo R\$3,00; Man gueirinha, 28 de Abril de 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/2013;

R=3=M=8.237=PROTOCOLO Nº43.209 = 28.04.2014 = FORMAL DE PARTILHA = TRANSMITENTES = JOÃO JORGE TESORI e EVA CONCEIÇÃO SZE MANSKI, ambos qualificados; **ADQUIRENTES = 1) JOÃO JORGE TESORI**, brasileiro, nascido em 02 de Agosto de 1961, natural de Viadutos-RS. filho de Marcelino Tesori e Dona Mariã Dalva Tesori, estado civil divorciado, de profissão agricultor, inscrito no CPF. nº451.386.219-04, residente na localidade denominada **Linha Euzebio**, neste Município; **2) EVA CONCEIÇÃO SZE MANSKI**, brasileira, nascida em 08 de Dezembro de 1960, natural de Capinzal-Santa Catarina, filha de José Szemanski e Dona Eloema Szemanski, estado civil divorciada, de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº3.811.119-1-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº045.926.269-66, residente na localidade denominada **Linha Euzebio**, neste Município; **FORMA DO TÍTULO =** Formal de Partilha, extraído dos Autos de Divorcio Litigioso sob nº **0000631-64.2012.0110**, expedido pelo **DD**. Juízo de Direito da Vara de Família (PROJUDI), desta Comarca, cuja sentença prolatada em data de 10 de Julho de 2012 expedida pela Dra. Paôla Gonçalves Mancini - Juíza de Direito, transitado em julgado na data de 25 de Julho de 2012, com devida de terminação Ofício nº368 de 05.12.2013 - Juiz de Direito Substituto Dr. José Augusto Guterres, face instado manifestação do Oficial do Registro Geral de Imóveis da época; **VALOR = R\$. 30.000,00** (Trinta mil reais); **SOMENTE PARTE IDEAL DE 15.000,00**, para cada um; **CONDICÕES =** Fica atribuído contido na sentença que os condôminos possuem em partes iguais e proporcionais **50%** (cinquenta) por cento, que corresponde na seguinte proporção: **João Jorge Tesori, possui parte ideal da área de 61.410,00m², e Eva Conceição Szemanski, possui parte ideal da área de 61.410,00m²**; Tudo em conformidade com Código de Normas - artigo 557. Despido de benfeitorias; Dou fé; Custas Serventia VRC Nihil; Funrejus: Nihil; Selo R\$3,00; (Emitido a **DOI**, por este Serviço Registral); Mangueirinha, 29 de Abril de 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/2013;

Av. 04/8.237 - Protocolo nº 51.486 do Livro I-D em 04/06/2018. **Dados de imóvel rural.** Procede-se esta averbação, a requerimento e visto da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural - ITR, código de controle da certidão 9E36.5B42.41B0.71E7, para constar que o Número do Imóvel na Receita Federal é o **NIRF 1.640.494-7**. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Mangueirinha, PR, 03 de julho de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala.

Av. 05/8.237 - Protocolo nº 51.487 do Livro I-D em 04/06/2018. **Dados de imóvel rural.** Procede-se esta averbação, a requerimento e visto do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, número 16821002186, para constar que o Código do Imóvel Rural objeto desta matrícula junto ao INCRA é o **CCIR 999.938.210.382-3**. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Mangueirinha, PR, 03 de julho de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala.

SEGUE



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguoeirinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

REGISTRO GERAL

FICHA
Ficha 2

MARINA LETYCIA MENDES
Oficiala Registradora

MATRÍCULA N.º **8.237**

RUBRICA

ll

R. 06/8.237 - Protocolo nº 51.485 do Livro 1-D em 04/06/2018. **Compra e venda. Transmitedor:** Eva Conceição Szemanski, já qualificada. **Adquirentes:** Simão Oreste Perera, RG nº 5.024.776-7/SSP/PR, CPF/MF nº 723.120.339-68 e sua cõnjuge Cássia Denise de Freitas Perera, RG nº 4.927.765-2/SSP/PR, CPF/MF nº 766.900.089-91, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, ambos brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Marechal Deodoro, nº 88, Centro, Manguoeirinha, PR. **Objeto:** Somente a parte ideal de **50%** da área do imóvel da presente matrícula. **Preço:** R\$83.965,00 (oitenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais), valor idêntico ao da avaliação fiscal, já quitado. **Forma:** Escritura Pública de Compra e Venda, Protocolo 258/2018, lavrada em 30/05/2018, às fls. 138/140 do Livro 103-E, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas do Município de Manguoeirinha, PR. **Condições:** As da escritura. **Certidões apresentadas:** Fazendária da União, negativa. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural (ITR), negativa. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), exercício 2017, quitado. GR ITBI nº 127/2018, no valor de R\$1.679,30, quitada em 11/05/2018. GR Funrejus nº 28768035-9, no valor de R\$167,93, quitada em 30/05/2018, recolhido pelo Tabelionato. Consultado, nesta data, o banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (Eva Conceição Szemanski): 6699.4429.ee22.ec06.a97d.58bd.57e2.1acf.c9e4.9c28, (Simão Oreste Perera): 9c60.7591.bd86.e2df.afd3.e5df.7a67.a41a.76dd.01a7 e (Cassia Denise de Freitas Perera): 257e.cc0a.b122.b8ea.9760.a165.cd48.ac36.4c3b.b88f, todos com resultados negativos. Emitida a DOI. Emolumentos: 4.312,00VRC = R\$832,22. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Manguoeirinha, PR, 03 de julho de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala.

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO

SFRI2.t5DOv.FKPI
m-IyEGP.F750q

<https://selo.funarpen.com.br>

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR**

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução
fiel da presente. Dou fé. Manguoeirinha (PR),
20 de junho de 2023.

Katia Krone
Katia Krone

Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.t5DOv.FKPI m-IyEGP.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 34,24
Funrejus.....R\$ 8,56
Selo.....R\$ 8,00

MATRÍCULA Nº
8.237

SEGUIE NO VERSO

“Certidão válida por 30 dias”

“Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude”

MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL RURAL

Identificação do Imóvel

Denominação: Estrada Projetada 02

Área: 1.464,86m²

Local: Linha Euzébio - Município e Comarca de Manguueirinha - Estado do Paraná.

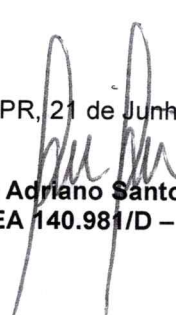
Proprietária: **Prefeitura Municipal de Manguueirinha – PR**

Matrícula: **8.237**

Descrição de Perímetro:

Inicia-se no marco denominado '0=PP' (E= 383290.413 m e N= 7136796.097 m) ; dividindo-o com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori, Daí segue confrontando com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori com o azimuth de 97°09'52" e a distância de 14.18 m até o marco '1' (E=383304.479 m e N=7136794.329 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori com o azimuth de 219°20'07" e a distância de 41.14 m até o marco '2' (E=383278.404 m e N=7136762.511 m); Daí segue com o azimuth de 206°06'30" e a distância de 60.03 m até o marco '3' (E=383251.986 m e N=7136708.604 m); Daí segue com o azimuth de 224°30'35" e a distância de 20.62 m até o marco '4' (E=383237.532 m e N=7136693.900 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera com o azimuth de 276°58'19" e a distância de 15.13 m até o marco '5' (E=383222.510 m e N=7136695.737 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori com o azimuth de 44°30'35" e a distância de 27.90 m até o marco '6' (E=383242.066 m e N=7136715.631 m); Daí segue com o azimuth de 26°06'30" e a distância de 59.48 m até o marco '7' (E=383268.241 m e N=7136769.041 m); Daí segue com o azimuth de 39°20'07" e a distância de 34.98 m até o marco '0=PP', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.14649 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51° WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Manguueirinha-PR, 21 de Junho de 2023.


Engº Anderson Adriano Santos Della Vechia
CREA 140.981/D – PR

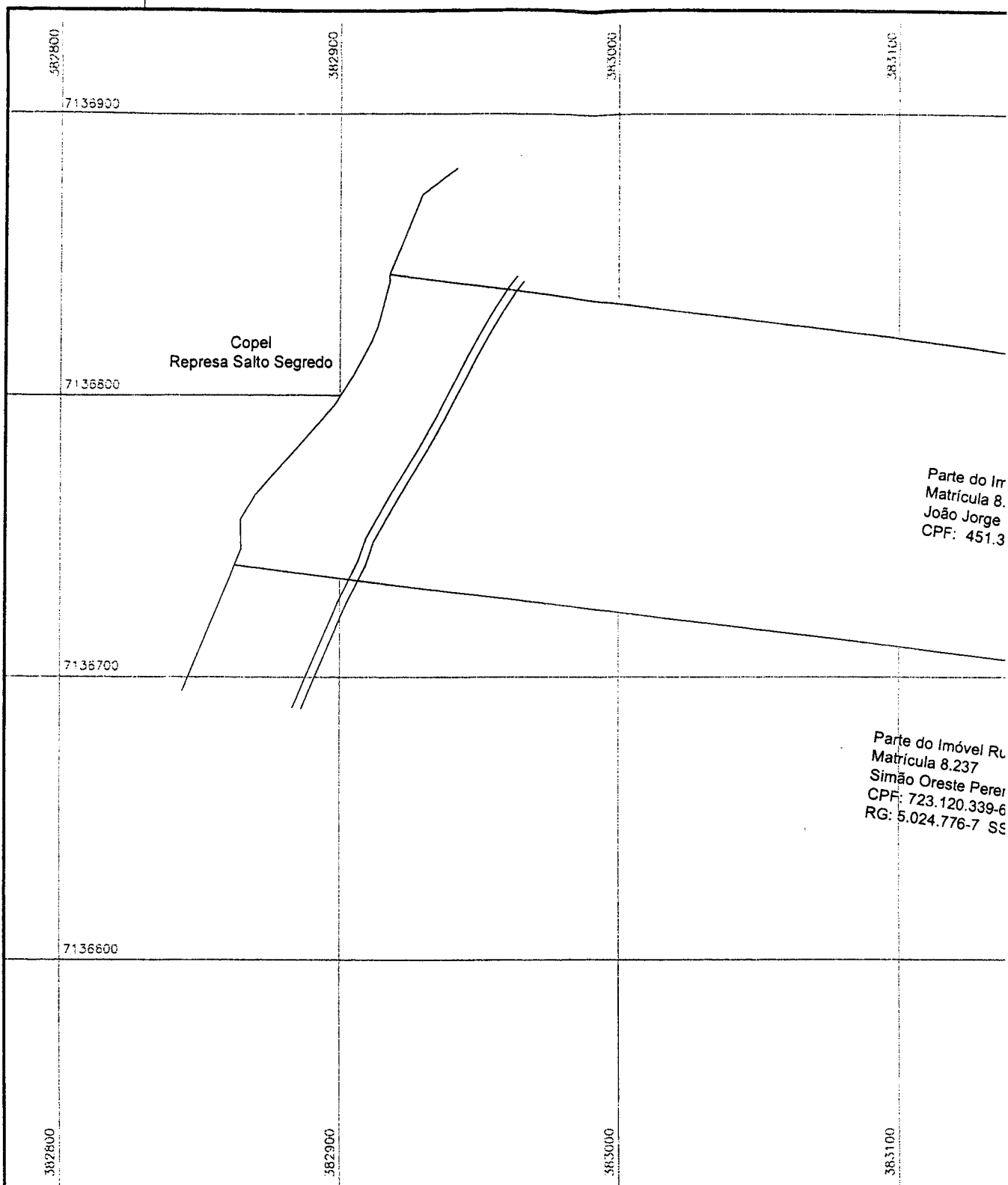
FRANMAR ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Visconde de Guarapuava n° 151, Sala 2 – Centro

Telefone: (46) 99971-0889 E-mail: franmarengenharia.me@gmail.com

CEP 85.540-000 / Manguueirinha – PR





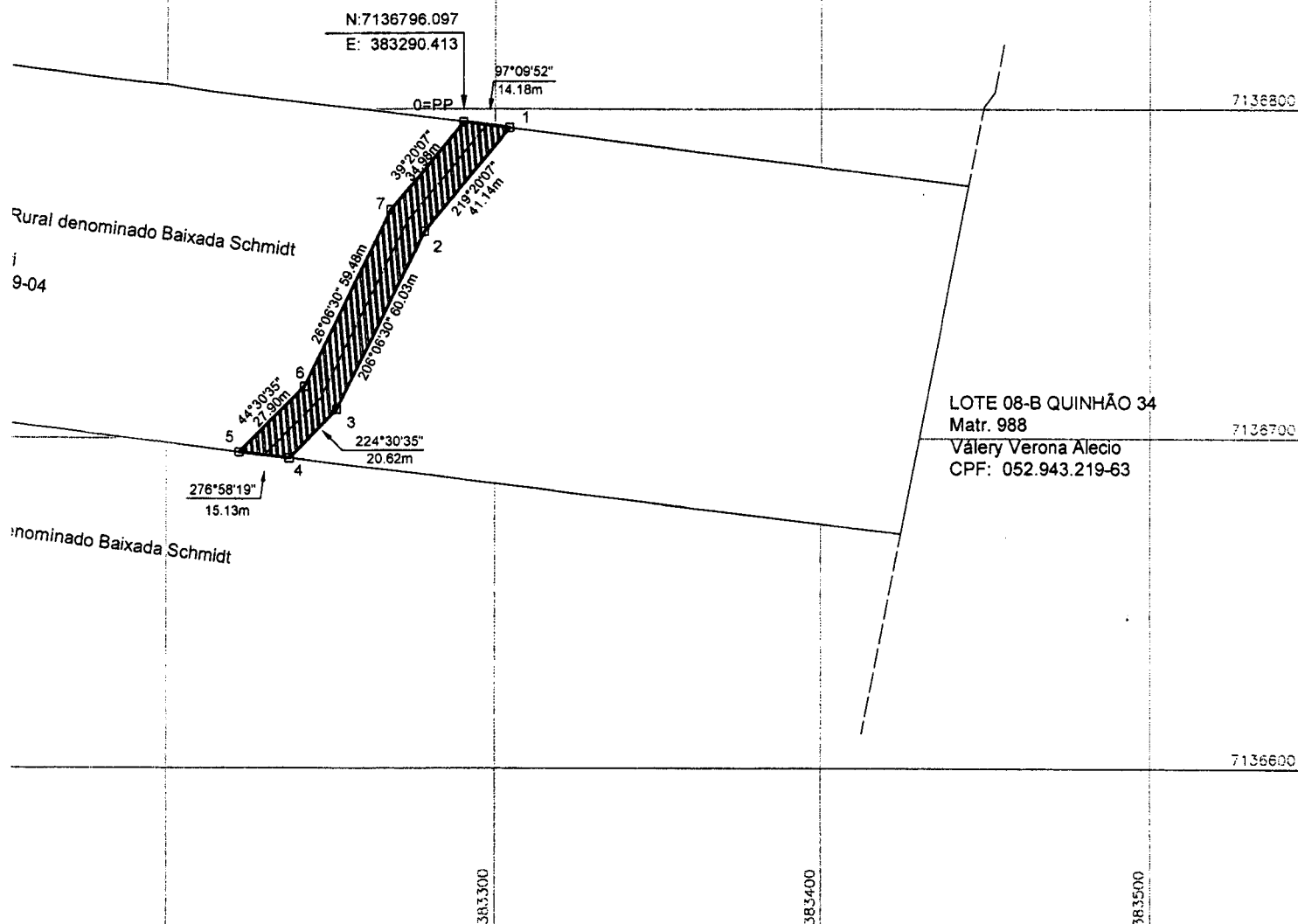
Vértice	Para	Azimuth	Distância	Confrontante	Coord. N
0=PP	1	97°09'52"	14.18	Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori	7136796
1	2	219°20'07"	41.14	Parte do Imóvel Rural denominado Baixda Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori	7136794
2	3	206°06'30"	60.03		7136762
3	4	224°30'35"	20.62		7136708
4	5	276°58'19"	15.13	Parte do Imóvel Rural denominado Baixda Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera	7136693
5	6	44°30'35"	27.90	Parte do Imóvel Rural denominado Baixda Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori	7136695
6	7	26°06'30"	59.48		7136715
7	0=PP	39°20'07"	34.98		7136769

Área=1464.86 m2

Área=0.14649 ha

Área=0.06053 Alqueires Paulistas

Perímetro=273.46 m



Coord. Este
383290.413
383304.479
383278.404
383251.986
383237.532
383222.510
383242.066
383268.241



FRANMAR ENGENHARIA

PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

Proprietário: Prefeitura Municipal de Mangueirinha - PR
Imóvel: Estrada Projetada 02
Matrícula: 8.237

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Área: 1.464,86m²

Escala: 1/2000

Local: Linha Euzébio

Município: Mangueirinha - PR

Desenho: Jaqueline

Data: 12/06/2023

Assinaturas:

Proprietário do Imóvel
Prefeitura Municipal de Manguoeirinha - PR
 CNPJ N° 77.774.867/0001-29

Responsável Técnico
Engº Anderson Adriano Santos Della Vecchia
CREA 140.981/D - PB

Prancha:

Única



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguueirinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguueirinha - Paraná

Paulo Fernando de Melo

OFICIAL DESIGNADO
CPF 411.422.178-49

Registro Geral

MATRÍCULA N.º 1.138

FICHA

Livro 2

RUBRICA

-1.138-

MATRÍCULA N.º

08 DE NOVEMBRO DE 1990. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Consta o imóvel rural denominado parte BAIXADA SCHMIDT, situado neste Município e Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, contendo a área de -242.000,00m² (Duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), de terras, com os seguintes LIMITES E CONTRAÇÕES: Começa no PD-459-Ec, situado na margem direita do Rio Vila Nova e na divisa com a propriedade SME-094/ de Nicanor Antunes Marcelino; daí, segue esta divisa com azimute de 119°02'66", na distância de 540,00 metros até atingir o marco M-461-EC, situado na divisa com a propriedade SME-100, lote 34 de Nicanor Antunes Marcelino; daí, segue esta divisa com azimute de 192°30'56" na distância de 199,29 metros até atingir o marco M-462-ECL, situado na divisa com a propriedade SME-093-A parte do lote 13-B de João Tesori; daí, segue esta divisa com azimute de 275°24'54" e distância de 799,00 metros até atingir o PD-455-ECL, situado na margem direita do Rio Vila Nova; daí, dobra para a direita e segue esta margem rio abaixo, na distância de 577,37 metros até atingir o PD-459-Ec, inicial desta descrição. Conforme memorial descritivo, apresentado, assinado pelo Engenheiro José Carlos Marques-Crea-14720-D 7ª Região, que fica arquivado neste Ofício. Dou fé. Manguueirinha, 08.11.90. Oficial Designado.

R-1-1.138-Prot.1.543-08.11.90. TRANSMITENTE: JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA. - ADQUIRENTE: MARCELINO TESORI, agricultor e sua mulher MARIA DAIVA TESORI, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste Município e Comarca, portadores do CPF. nº 338.099.769-20. TÍTULO Mandado expedido pelo Juízo de Direito desta Comarca, em 07.11.90, extraído dos autos de Ação de Usucapião sob nº 45/88, conforme sentença de fls. nº 98/99, em 05.10.90. Toda área da presente matrícula, sem benfeitorias. Dou fé. Manguueirinha, 08 de novembro de 1990. Oficial Designado.

AV-2-M-1.138-PROT.1.974-05.06.91=0 titular acima qualificado e sua mulher, foram DESAPROPRIADOS da área superficial de 104.010,00m². conforme registro R-1-M-1.416 Livro 2 deste Ofício em favor da COPEL. ÁREA REMANESCENTE 127.990,00m². Dou fé. Manguueirinha, 05 de Junho de 1991; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso)

Certifico para os devidos fins que o CPF da proprietária Dalva Tesori, o que impede à consulta de seus dados junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO

SFRI2.U5Cjv.OCPG2-
katGY.F750q

<https://selo.funarpen.com.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguueirinha (PR), 18 de abril de 2023.

Katia Krone

SEQUE NO VERSO

Katia Krone
Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.U5Cjv.OCPG2-katGY.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 34,24

Funrejus.....R\$ 8,56

Selo.....R\$ 0,00

Rua José Burigo, 3125. Centro. Manguueirinha-PR. CEP 85540-000



MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL RURAL

Identificação do Imóvel

Denominação: Estrada Projetada

Área: 3.437,99m²

Local: Linha Euzébio - Município e Comarca de Manguinhos - Estado do Paraná.

Proprietária: **Prefeitura Municipal de Manguinhos – PR**

Matrícula: **1.138**

Descrição de Perímetro:

Inicia-se se no marco denominado '0=PP' (E= 383347.475 m e N= 7137059.227 m) ; dividindo-o com o Lote nº07 - Imóvel Iguassu, matrícula 989, de Moises de Gasperin, Daí segue confrontando com o Lote nº07 - Imóvel Iguassu, matrícula 989, de Moises de Gasperin com o azimuth de 119°21'28" e a distância de 12.56 m até o marco '1' (E=383358.426 m e N=7137053.068 m); Daí segue confrontando com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori com o azimuth de 226°35'10" e a distância de 29.95 m até o marco '2' (E=383336.670 m e N=7137032.484 m); Daí segue com o azimuth de 212°56'45" e a distância de 32.57 m até o marco '3' (E=383318.957 m e N=7137005.152 m); Daí segue com o azimuth de 199°21'55" e a distância de 54.04 m até o marco '4' (E=383301.040 m e N=7136954.174 m); Daí segue com o azimuth de 164°15'49" e a distância de 91.20 m até o marco '5' (E=383325.775 m e N=7136866.391 m); Daí segue com o azimuth de 189°10'10" e a distância de 30.85 m até o marco '6' (E=383320.859 m e N=7136835.940 m); Daí segue com o azimuth de 197°53'31" e a distância de 37.49 m até o marco '7' (E=383309.341 m e N=7136800.261 m); Daí segue com o azimuth de 219°20'07" e a distância de 7.67 m até o marco '8' (E=383304.479 m e N=7136794.329 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori com o azimuth de 277°09'52" e a distância de 14.18 m até o marco '9' (E=383290.413 m e N=7136796.097 m); Daí segue confrontando com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori com o azimuth de 39°20'07" e a distância de 12.95 m até o marco '10' (E=383298.620 m e N=7136806.110 m); Daí segue com o azimuth de 17°53'31" e a distância de 34.30 m até o marco '11' (E=383309.159 m e N=7136838.755 m); Daí segue com o azimuth de 9°10'10" e a distância de 27.28 m até o marco '12' (E=383313.506 m e N=7136865.687 m); Daí segue com o azimuth de 344°15'49" e a distância de 92.35 m até o marco '13' (E=383288.460 m e N=7136954.573 m); Daí segue com o azimuth de 19°21'55" e a distância de 59.26 m até o marco '14' (E=383308.110 m e N=7137010.479 m); Daí segue com o azimuth de 32°56'45" e a distância de 35.43 m até o marco '15' (E=383327.380 m e N=7137040.215 m); Daí segue com o azimuth de 46°35'10" e a distância de 27.66 m até o marco '0=PP', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.34380 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico

FRANMAR ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Visconde de Guarapuava nº 151, Sala 2 – Centro

Telefone: (46) 99971-0889 E-mail: franmarengenharia.me@gmail.com

CEP 85.540-000 / Manguinhos – PR

13
get



FRANMAR ENGENHARIA

Brasileiro, **Meridiano Central 51° WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Mangueirinha-PR, 21 de Junho de 2023.

Eng° Anderson Adriano Santos Della Vechia
CREA 140.981/D – PR

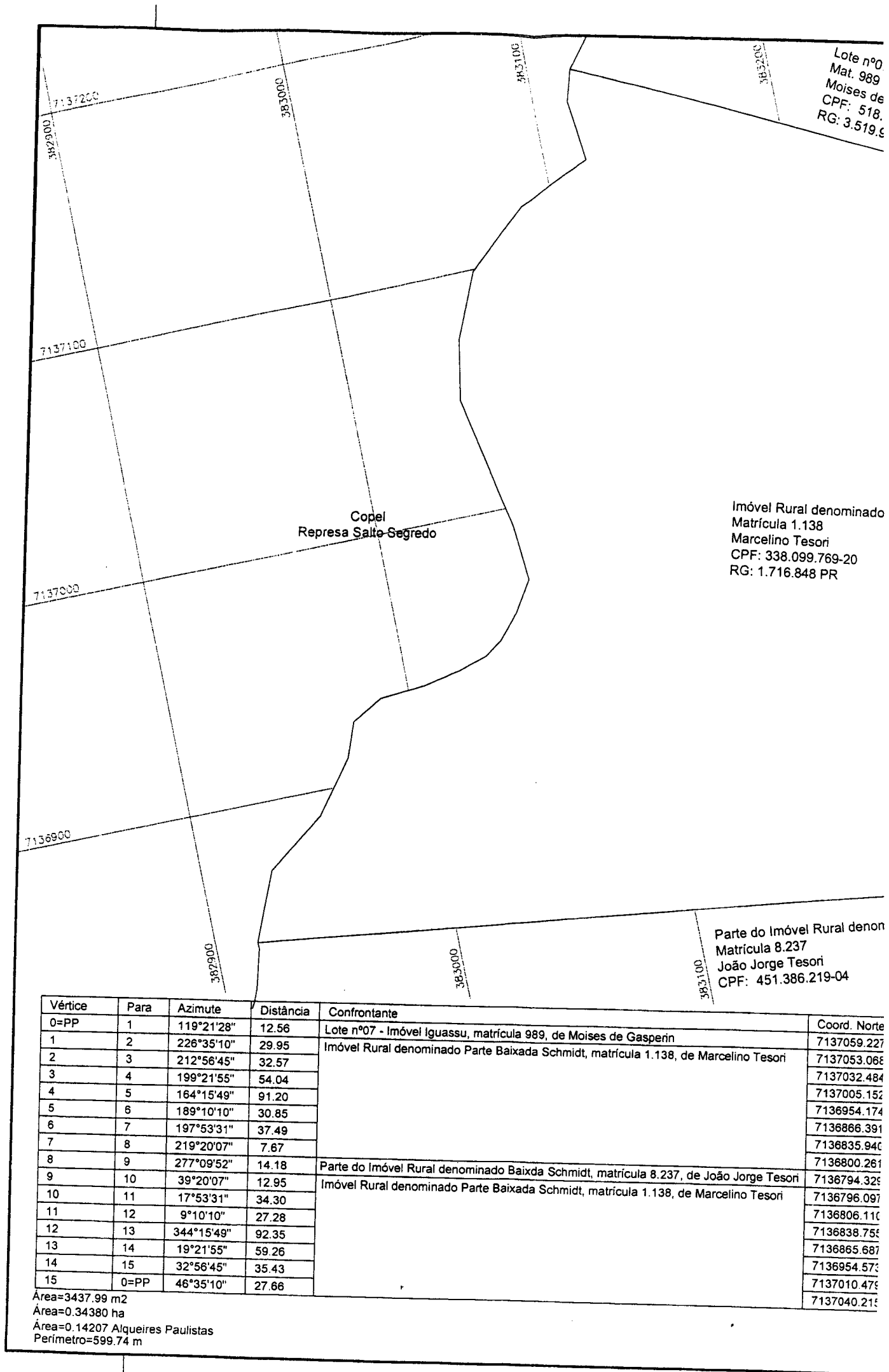
FRANMAR ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Visconde de Guarapuava n° 151, Sala 2 – Centro

Telefone: (46) 99971-0889 E-mail: franmarenharia.me@gmail.com

CEP 85.540-000 / Mangueirinha – PR

14
908



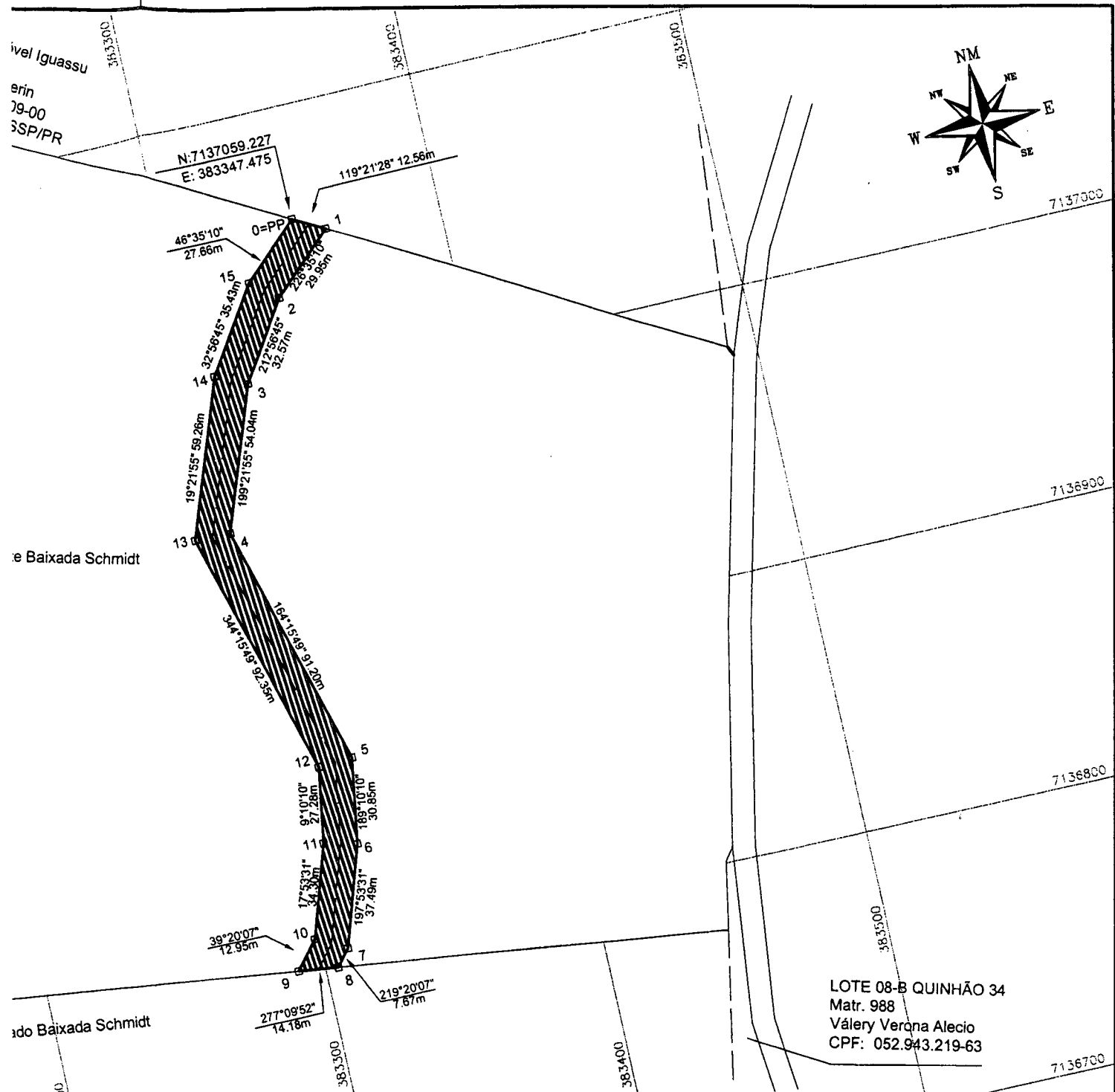
Lote nº0
Mat. 989
Moises de
CPF: 518.
RG: 3.519.9

Imóvel Rural denominado
Matrícula 1.138
Marcelino Tesori
CPF: 338.099.769-20
RG: 1.716.848 PR

Parte do Imóvel Rural denon
Matrícula 8.237
João Jorge Tesori
CPF: 451.386.219-04

Vértice	Para	Azimute	Distância	Confrontante	Coord. Norte
0=PP	1	119°21'28"	12.56	Lote nº07 - Imóvel Iguassu, matrícula 989, de Moises de Gasperin	7137059.227
1	2	226°35'10"	29.95	Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori	7137053.068
2	3	212°56'45"	32.57		7137032.484
3	4	199°21'55"	54.04		7137005.152
4	5	164°15'49"	91.20		7136954.174
5	6	189°10'10"	30.85		7136866.391
6	7	197°53'31"	37.49		7136835.940
7	8	219°20'07"	7.67		7136800.261
8	9	277°09'52"	14.18		7136794.329
9	10	39°20'07"	12.95	Parte do Imóvel Rural denominado Baixda Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori	7136796.097
10	11	17°53'31"	34.30	Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori	7136806.110
11	12	9°10'10"	27.28		7136838.758
12	13	344°15'49"	92.35		7136865.687
13	14	19°21'55"	59.26		7136954.573
14	15	32°56'45"	35.43		7137010.478
15	0=PP	46°35'10"	27.66		7137040.215

Área=3437.99 m2
Área=0.34380 ha
Área=0.14207 Alqueires Paulistas
Perímetro=599.74 m



Coord. Este
383347.475
383358.426
383336.670
383318.957
383301.040
383325.775
383320.859
383309.341
383304.479
383290.413
383298.620
383309.159
383313.506
383288.460
383308.110
383327.380



FRANMAR ENGENHARIA

PROJETOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

Proprietário: Prefeitura Municipal de Manguoeirinha - PR
 Imóvel: Estrada Projetada - Linha Euzébio
 Matrícula: 1.138

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Área: 3.437,99m²

Escala: 1/2000

Local: Linha Euzébio

Município: Manguoeirinha - PR

Desenho: Jaqueline

Data: 12/06/2023

Assinaturas:

Proprietário do Imóvel
 Prefeitura Municipal de Manguoeirinha - PR
 CNPJ N° 77.774.867/0001-29

Responsável Técnico
 Eng° Anderson Adriano Santos Della Vechia
 CREA 140.981/D - PR

Prancha:

Única

55
004



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº 11 da Quadra nº 02 – Loteamento São José
Área: 320,00m²;
Local: Município e Comarca de Mangueirinha - Estado do Paraná;
Proprietário: **João Batista Gonçalves dos Santos;**
Matrícula: 8.233

Localização do Imóvel:

O imóvel localiza-se de frente para a Rua Luiza Ranthun, medindo 12,80m

Limites e Confrontações

Norte: Confronta com o Lote nº 10 - Quadra nº 02, medindo 25,00m;
Sul: Confronta com propriedade de João Gonçalves dos Santos, medindo 25,00m;
Leste: Confronta com propriedade de João Gonçalves dos Santos, medindo 12,80m;
Oeste: Confronta com Rua Luiza Ranthun, 12,80m;

Descrição do Perímetro

Perímetro= 75.60 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ponto 0=PP**; deste, segue confrontando com Lote nº 10 da Quadra nº 12; com 25,00m até o vértice **ponto 1**; deste, segue confrontando com propriedade de João Gonçalves dos Santos; com 25,00m até o vértice **ponto 2**; deste, segue confrontando com propriedade de João Gonçalves dos Santos; com 12,80m; até o vértice **ponto 3**; deste, segue confrontando com Rua Luiza Ranthun, até o **ponto 0=PP**, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Obs.:

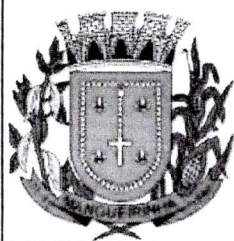
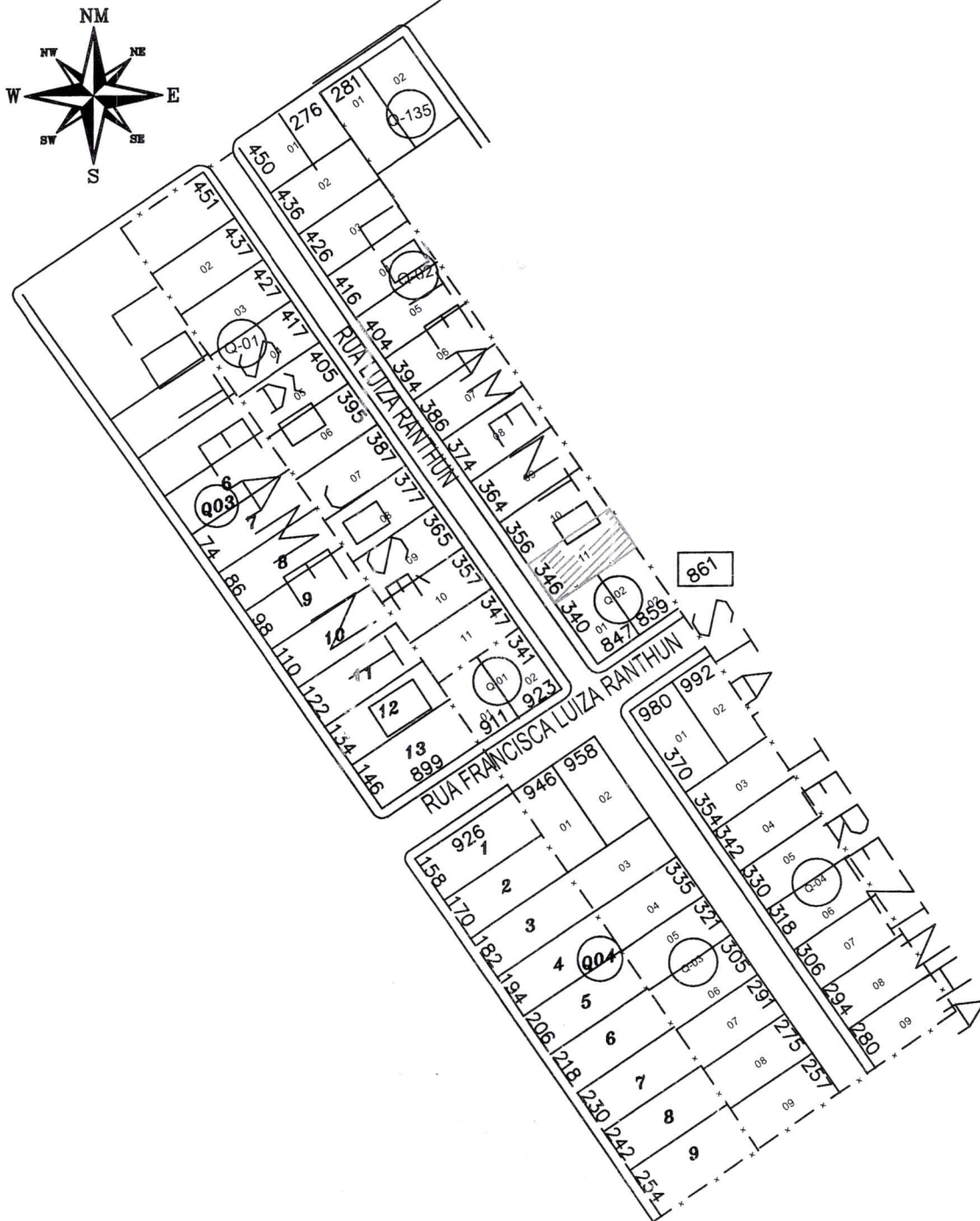
A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Mangueirinha, 22 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CÉSAR SANTOS MATTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 140983/D

Engº Júlio César Santos Mattos
CREA PR 140.983/D

16
get



PRAÇA OLÍMPIO SANTOS
AV. DOM PEDRO II
Nº 1060 - CENTRO
CEP: 85.540-000

Levantamento:
SUELEN

Cálculo:
SUELEN

Desenho:
SUELEN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

FONE: (46) 3243-1122 / (46) 3243-8000
E-mail: engenharia@mangueirinha.pr.gov.br
MANGUEIRINHA - PR

PROPRIETÁRIO: JOÃO BATISTA GONÇALVES DOS SANTOS
IMÓVEL: LOTE Nº 11 - QUADRA Nº 02

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Matrícula:
8.233

Escala:
1/1.000

Área:
320,00m²

Data:
MAIO/2023

Prancha:
ÚNICA

ASSINATURA PROPRIETÁRIO:

Local:
LOT. SÃO JOSÉ

Município:
MANGUEIRINHA-PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ENGº JULIO CESAR SANTOS MATTOS
CREA 140.983/D - PR

17
Set



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguueirinha – PR
Marina Letycia Mendes | Oficiala Registradora
CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguueirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 8.233

8.233

23 DE ABRIL DE 2014 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote urbano regular sob nº11 (Onze) da quadra nº02 (Dois) situado no Loteamento "São José" nesta Cidade e Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 320,00m². (Trezentos e vinte metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com lote nº10 (Dez) medindo 25,00mts.; SUL divide com propriedade de João Batista Gonçalves dos Santos, medindo 25,00mts.; LESTE divide com imóvel propriedade de João Batista Gonçalves dos Santos, medindo 12,80mts. e ao OESTE divide com Rua Luiza Rantun, medindo 12,80mts., todos da mesma Quadra"; **PROPRIETÁRIO** = **JOÃO BATISTA GONCALVES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, de profissão comércio, portador da Cédula de Identidade nº8.663.428-7-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº655.795.349-49, residente na localidade **Pouso Alegre**, nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR** = MATRÍCULA Nº8.060 combinado com **AV=1=M=8.060** Livro 2 do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Manguueirinha, 23 de Abril 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) Portaria nº12/2013; *lws*

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguueirinha (PR), 25 de julho de 2018.

Ana Paula Fernandes
Marina Letycia Mendes - Oficiala Registradora
Ana Paula Fernandes da Cruz - Escrevente

Custas

Emolumentos...R\$ 14,67

Funrejus.....R\$ 3,96

Selo.....R\$ 4,40

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
5PzMJ . PNLpV . 7kPb5 - jH26W . KGntv
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

SEGUIE NO VERSO



Certidão válida por 30 dias

"Certidão Impressa por meio eletrônico. qualquer alteração será considerada fraude"



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA
(Instituída por meio da Portaria nº. 021 de 24 de junho de 2022).

PARECER

Reuniram-se nesta data os senhores abaixo assinados, como membros componentes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza, nomeados por meio da Portaria nº 021 de 24 de junho de 2022, com o objetivo de proceder à avaliação do Imóvel abaixo relacionado:

A Comissão, levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário, estabelece o seguinte valor:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1 - Lote Urbano regular denominado Lote nº 11 da Quadra nº 02, localizado no Loteamento São José, na Comunidade Pouso Alegre, medindo **320,00m²**, (Trezentos e vinte metros quadrados), Matrícula nº 8.233 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos. Com acesso ao centro comercial do município, com pavimentação asfáltica e infraestrutura necessária.

2 - Após adotarmos todas as precauções e procedimentos necessários para sermos coesos, justos e imparciais, tomamos por bem avaliar o Bem Imóvel do qual fomos incumbidos através da Portaria nº. 021/2022. Levamos em consideração a lei da oferta e da procura, analisando a boa localização desse imóvel, sua dimensão, contendo pavimentação e infraestrutura, com alto potencial para a venda no Setor Imobiliário.
Avaliamos o presente pelo valor de **R\$: 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)**.

É o parecer.

Manguinhos, 25 de abril de 2023.

EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
PRESIDENTE

Elizandra Bembem
ELIZANDRA APARECIDA BEMBEM
SECRETÁRIA

JÚLIO CESAR SANTOS MATTOS
MEMBRO

DILMAR PAGNUSSAT
MEMBRO

LEONILDA RODRIGUES DA FONSECA
MEMBRO

10
get



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

TERMO DE ACORDO DE PERMUTA DE IMÓVEL

PRIMEIRO PERMUTANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEANDRO DORINI**, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº 4.769.385-3 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 745.625.419-20, residente e domiciliado Rua Marcilio Dias, nº 263, centro, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná.

SEGUNDO PERMUTANTE: MARCELINO TESORI, brasileiro, casado, agricultor, devidamente inscrito no CPF sob o nº 338.099.769-20, residente e domiciliado na Linha Euzébio, S/n, Zona Rural, CEP: 85.540-000, Município de Manguinhos, Estado do Paraná.

TERCEIRO PERMUTANTE: JOÃO JORGE TESORI, brasileiro, divorciado, agricultor, nascido em 2 de agosto de 1961, natural de Viadutos-RS, filho de Marcelino Tesori e Maria Dalva Tesori, devidamente inscrito no CPF sob o nº 451.386.219-04, residente e domiciliado na Linha Euzébio, s/n, Zona Rural, CEP: 85.540-000, Município de Manguinhos, Estado do Paraná.

Têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente Compromisso de Permuta de Bem Imóvel, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Acordo de Permuta de Imóvel, a PERMUTA entre os contratantes, dos seguintes bens:

1.1.1 **BEM 01:** Lote Urbano regular sob nº 11, da quadra nº 02, situado no loteamento "São José", neste Cidade e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, com área superficial de 320,00m², conforme mapa e memorial descritivo em anexo a este termo, com registro na matrícula nº 8.233, do Registro Geral de Imóveis, Comarca de Manguinhos, Paraná.

1.1.2 **BEM 02:** Parte ideal de 270m (duzentos e setenta metros) lineares por 12m (doze metros) de largura, totalizando uma área de 3.240m² (três mil duzentos e quarenta metros quadrados) do Imóvel Rural denominado parte Baixada Schmidt, situado neste Município e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, conforme mapa e memorial descritivo em anexo a este termo, com registro na matrícula nº 1.138, do Registro Geral de Imóveis, Comarca de Manguinhos, Paraná.

1.1.3 **BEM 03:** Parte ideal de 135m (cento e trinta e cinco metros) lineares por 12m (doze metros) de largura, totalizando uma área de 1.620m² (mil seiscentos e vinte metros quadrados) do Imóvel Rural denominado "Baixada Schmidt" situado neste Município e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, conforme mapa e memorial descritivo em anexo a este termo, com registro na matrícula nº 8.237, do Registro Geral de Imóveis, Comarca de Manguinhos, Paraná.

1.2 As partes declaram que os referidos bens são pertencentes única e exclusivamente aos **PERMUTANTES**, livres de quaisquer ônus, tributos ou litígios, devendo inclusive responder pela evicção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMUTA

[Handwritten signature and date 20/08]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

2.1 O **PRIMEIRO PERMUTANTE** transfere ao **SEGUNDO PERMUTANTE** e ao **TERCEIRO PERMUTANTE**, a posse e os direitos sobre o bem imóvel descrito no item 1.1.1 da cláusula primeira deste termo, tornando esses coproprietários do referido bem.

2.2 O **SEGUNDO PERMUTANTE** e o **TERCEIRO PERMUTANTE**, transferem ao **PRIMEIRO PERMUTANTE**, a posse os direitos sobre os bens imóveis descritos no item 1.1.2 e 1.1.3 da cláusula primeira deste termo, tornando esse proprietário do referido bem;

2.3 A passagem a ser criada nos terrenos referentes ao BEM 02 e BEM 03, deverá passar próximo ao local conhecido como "pastagem velha".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Os encargos fiscais que vierem a incidir sobre os bens permutados, a partir da publicação da Lei referente a transferência dos bens, serão de responsabilidade dos seus novos proprietários.

3.2 Os **PERMUTANTES** se obrigam a entregar os documentos de registro, devidamente assinado com as formalidades legais para a transferência.

3.3 Caso qualquer dos imóveis, objeto do presente contrato, esteja ocupado, o **PERMUTANTE** deverá desocupá-lo imediatamente após a assinatura do presente.

3.4 O **PRIMEIRO PERMUTANTE** ficará responsável pela edificação de cercas de arame.

3.5 O **PRIMEIRO PERMUTANTE** ficará responsável pela construção de galeria para a passagem de gado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Todos os compromissos assumidos neste Termo são de caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente cessão, ficando sujeito às penalidades da lei.

4.2 Pelo falecimento de qualquer uma das partes, não caberá qualquer desobrigação do presente ajuste, obrigando-se aos seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título a cumprir o aqui pactuado.

4.3 Além da legislação pertinente à permuta, aplicam-se, complementarmente, as normas relativas à compra e venda.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 O foro deste contrato é da Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, renunciando as partes quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratos, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manguaerinha, 28 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - INDENIZANTE

LEANDRO DORINI

PRIMEIRO PERMUTANTE

21
908



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

MARCELINO TESORI
SEGUNDO PERMUTANTE

JOÃO JORGE TESORI
SEGUNDO PERMUTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

22
JOT



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 17/07/23 às 09:33

Assinatura

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 049/2023

REF. PROJETO DE LEI N.º 029/2023 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA PERMUTA DE IMÓVEIS COM PARTICULAR. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DE TODOS OS PROPRIETÁRIOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NECESSIDADE, VIA DE REGRA, DE DIVISÃO DOS CUSTOS COM ESCRITURAS ENTRE OS PERMUTANTES. EMIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar permuta entre um imóvel de sua propriedade – matrícula nº 8.233 – com outros dois de propriedade particular dos Senhores Marcelino Tesori e João Jorge Tesori – matrículas nº 1.138 e 8.230, respectivamente.

Em sua justificativa, o proponente afirma que a referida permuta é de interesse público, pois permitirá que se construa uma estrada nos imóveis a serem recebidos, visando propiciar melhoria na trafegabilidade daqueles que se deslocam à Linha Euzébio, zona rural deste Município.

Ao Projeto foram anexados os seguintes anexos: (i) planta topográfica; (ii) memorial descritivo; (iii) avaliação apenas do imóvel de propriedade do Município; (iv) cópia das matrículas dos imóveis; e (v) termo de acordo de permuta de imóvel.

Em síntese, é o relatório.

Página 1 de 10

238



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) CONSIDERAÇÕES GERAIS

De acordo com o art. 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, sobre a permuta de bens municipais. Ainda, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado, bem como observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, vez que cabe ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais (art. 129, da Lei Orgânica Municipal).

Especificamente no que tange à permuta/alienação, necessário se faz observar as exigências disciplinadas nos arts. 17 e 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/1993 ou equivalentes na Lei n.º 14.133/21, os quais, por regulamentar o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e prever normas gerais referentes à licitação, bem como as regras de contratação, impõe observância obrigatória aos Municípios.

Em síntese, de acordo com os mencionados dispositivos, a permuta/alienação de bens imóveis da Administração Pública dependerá de **autorização legislativa** (objetivo da presente proposição) e está subordinada à **exigência de prévia avaliação, existência de interesse público** devidamente justificado e **procedimento licitatório na modalidade concorrência**, salvo se presentes hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.

Passo à análise dos mencionados requisitos e de outras questões técnico-jurídicas que se mostram relevantes a embasar uma eficiente deliberação pelos nobres Edis.

B) AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

248



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Conforme mencionado alhures, o primeiro requisito diz respeito à necessária autorização legislativa para que o ente público realize permuta envolvendo bens imóveis de seu patrimônio, que além de exigido pela Lei Nacional nº 8.666/93, também é requisito previsto na própria Lei Orgânica Municipal (arts. 132, inciso I¹ e 134).

Contudo, em análise à matrícula imobiliária nº 8.233, cujo imóvel o proponente assevera ser de propriedade do Município, observo que consta como proprietário o Senhor João Batista Gonçalves dos Santos, bem como que a referida matrícula encontra-se desatualizada, pois é datada de 25/07/2018.

Sendo assim, entendo imprescindível que seja solicitado ao Poder Executivo a comprovação de que o imóvel de matrícula nº 8.233 é de propriedade do Município de Mangueirinha, haja vista ser condição óbvia para permitir a permuta do imóvel e, ainda, que aquele encaminhe matrícula atualizada do referido imóvel, a fim de que seja possível verificar que inexistente qualquer impeditivo para a transação.

Ainda sobre a propriedade dos imóveis, observo que o imóvel de matrícula nº 8.237, além do proprietário indicado neste Projeto (João Jorge Tesori), também pertence a Simão Oreste Perera e sua cônjuge Cássia Denise de Freitas Perera; e que o imóvel de matrícula nº 1.138 também pertence a Maria Dalva Tesori.

Portanto, entendo prudente, antes da deliberação da presente proposição, que qualquer vereador solicite ao Poder Executivo a comprovação de interesse dos demais proprietários acima indicados em realizar a permuta, a fim de se evitar a eventual prejuízo a terceiros e a aprovação de uma lei autorizativa inócua.

Tal assertiva assume maior relevância quando considerado que todo o processo legislativo instaurado deve ser analisado sobre o prisma da utilidade, de modo a verificar se ele veicula pretensões legítimas, necessárias e oportunas ao interesse público, ao

¹ Art. 132. A alienação, doação e permuta de bens municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública; (...)

Art. 134. A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de previa avaliação e autorização legislativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

passo que sem comprovação da intenção do proprietário em efetivamente doar o imóvel em questão, eventual futura lei decorrente deste Projeto seria inócua.

No mais, vale rememorar que a *mens legis* de condicionar a permuta/alienação de bens imóveis à autorização do Poder Legislativo é justamente permitir que este exerça um controle prévio da legalidade do ato e analise a sua vantajosidade à luz do interesse público, conforme será melhor exposto no decorrer do presente Parecer.

De qualquer sorte, desde já consigno que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, cuja competência recai às comissões temáticas respectivas e ao soberano Plenário, aos quais recomendo especial atenção antes de conceder a pretensa autorização objeto deste Projeto de Lei.

c) EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AVALIAÇÃO

Sobre a comprovação do valor do imóvel mediante avaliação prévia, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 216/2007 - Plenário, objetivando conferir maior segurança aos casos que envolvam a compra de bens imóveis - entendimento que pode ser estendido às hipóteses de venda - por entes da Administração Pública Federal, recomenda ao administrador que solicite a elaboração de laudo de avaliação pela Caixa Econômica Federal ou pela Secretaria de Patrimônio da União, tendo em vista a sua notória capacidade técnica.

Dessa forma, recomenda-se adoção da mesma cautela pelo ente público municipal para que, com o fim de demonstrar o preço justo e evitar eventuais danos ao erário, realize perícia por órgão ou entidade públicos habilitados para aferir com eficiência o valor de mercado do imóvel.

Na hipótese de inexistir órgão ou entidade com tais características, a tarefa poderá ser exercida por servidor ou comissão especial que detenha a respectiva qualificação técnica.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

In casu, a avaliação foi realizada por comissão nomeada especificamente para esta atividade (Portaria nº 021/2022), entretanto, de apenas um dos imóveis envolvidos na permuta (matrícula nº 8.233).

Sendo assim, considerando que a prévia avaliação de todos os imóveis é exigência legal do pretendido negócio jurídico e, ainda, ser essencial para a análise do valor dos imóveis a serem recebidos na permuta pelo Município – inclusive para a análise da vantajosidade – entendo que a presente proposição apenas poderá ter prosseguimento quando apresentada a avaliação de todos os imóveis envolvidos na pretendida permuta.

Após apresentadas todas as avaliações, registro que cabe aos eminentes Parlamentares, ao deliberarem sobre o presente Projeto, decidir pela aceitabilidade da avaliação anexa ao presente ou pela necessidade de documentos e/ou informações complementares, não se podendo olvidar que a Lei 4.717/65 (Lei da Ação Popular), prevê como nula a venda de imóveis cujo preço de compra for inferior ao corrente no mercado na época de operação, além de ser potencial caracterizadora de ato de improbidade administrativa.

Conquanto o presente concreto trate de permuta, entendo que tal exigência deverá ser aplicada por analogia, mormente no sentido de verificar se há equivalência nos valores dos imóveis a serem trocados.

No ponto, importante consignar que não apenas a Administração Municipal poderá ser responsabilizada por eventual conduta improba, mas, eventualmente, também os vereadores que aprovarem a proposição, sobretudo porque o presente Projeto veicula efeitos meramente concretos², isto é, mera autorização legislativa que reveste, como

² Sobre o tema da lei de efeitos concretos, valiosa a lição do saudoso Hely Lopes Meirelles: “entende-se aqueles que trazem em si mesmos o resultado específico pretendido, tais como as leis que aprovam planos de urbanização, as que fixam limites territoriais, as que criam municípios ou desmembram distritos, as que concedem isenções fiscais; as que proíbem atividades ou condutas individuais; os decretos que desapropriam bens, os que fixam tarifas, os que fazem nomeações e outros dessa espécie. Tais leis ou decretos nada têm de normativos; são atos de efeitos concretos, revestindo a forma imprópria de lei ou decreto, por exigências administrativas. Não contêm mandamentos genéricos, nem apresentam qualquer regra abstrata de conduta; atuam concreta e imediatamente como qualquer ato administrativo de efeitos individuais e específicos, razão pela qual se expõem ao ataque pelo mandado de segurança” (Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989, 12a ed., 1.989, p. 17). Essa tradicional opinião é respaldada pela pena do ilustre jurista Alexandre de Moraes ao salientar que “atos estatais de efeitos concretos não se submetem, em sede de controle concentrado, à jurisdição constitucional abstrata, por ausência de densidade normativa no conteúdo de seu preceito” (Direito Constitucional, São Paulo:



expressão do controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo inerente ao sistema de freios e contrapesos decorrente do princípio da separação de poderes, ato administrativo de efeito concreto de disposição de bem integrante do patrimônio público.

D) EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO

Também, outro aspecto normativo a ser observado, é de que a alienação de qualquer bem público é *"subordinada à existência de interesse público devidamente justificado"*.

Quanto à existência do interesse público, repiso que esta análise é competência que recai exclusivamente aos nobres Edis no âmbito das comissões temáticas respectivas e integrando o Plenário desta E. Casa de Leis, que no exercício da função típica fiscalizatória, devem deliberar, dentre outros aspectos, sobre a vantajosidade da permuta objeto desta proposição.

e) DA EXIGÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E LICITAÇÃO (SALVO COMPROVADA HIPÓTESE DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE)

Outra exigência legal para o desiderato pretendido pelo presente Projeto é a realização de procedimento licitatório, a qual assume contornos de especial relevância na medida em que busca a proposta mais vantajosa para a Administração e permite o desenvolvimento igualitário ao passo que assegura a participação no certame de todos que possuam a respectiva qualificação exigida.

Nessa ordem de ideias, consoante determina o artigo 6º, da Lei 8.666/93, em princípio, toda compra ou locação de bens, quer móveis ou imóveis, está a depender de prévia licitação, salvo nas excepcionais hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei de Licitações.

Atlas, 9ª ed., 2001, p. 584).



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Especificamente no que se refere à permuta de imóvel, a licitação até poderá ser dispensada, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c"³, da Lei 8.666/93, desde que "atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei", *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Ainda sobre o tema, destaco a oportuna lição do célebre doutrinador Marçal Justen Filho:

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo... (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, pag. 250).

In casu, ao que se pode inferir, a dispensa é justamente a intenção do proponente, vez que o presente Projeto de Lei já prevê que a permuta dos imóveis municipais se dará em troca de outros imóveis de propriedade particular de pessoas determinadas.

No entanto, para que tal permuta seja regular, mediante dispensa de licitação, imprescindível que se comprove o preenchimento de todos os requisitos do artigo 24, X, da Lei 8.666/93 (ou dispositivos equivalentes na Lei nº 14.133/21) para o qual se faz necessária a instauração um processo administrativo prévio para formalizar a referida dispensa e no qual deverão ser comprovados tais requisitos.

³ Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ocorre que não fora informado pelo proponente a existência deste processo, tampouco o Projeto fora instruído com justificativa ou comprovação de que estão presentes as exigências para dispensa ou inexigibilidade de licitação, de modo que a permuta pudesse se dar diretamente com os particulares mencionados no artigo 1º, sem a prévia realização do certame.

Nesse sentido, reputo que ao menos as razões que no caso concreto justificam a dispensa devem ser anexadas ao presente Projeto, vez que este tem como objeto o recebimento de autorização legislativa. Desse modo, será oportunizado que os nobres Edis, como parte de sua função fiscalizatória, possam deliberar se (in)existe viabilidade de competição pelo fato de os imóveis a serem recebidos por permuta sejam os únicos que correspondam às finalidades pretendidas pelo Poder Executivo, a fim de, consequentemente, justificar a dispensa de licitação pretendida.

Sendo assim, considerando ser esta condição imprescindível para a escoreita aprovação deste Projeto e para a concessão de autorização legislativa pretendida, recomendo que sejam solicitadas tais informações ao Poder Executivo Municipal, condição sem a qual esta proposição não poderá ter seguimento.

F) DAS DESPESAS COM ESCRITURAS E REGISTROS (ARTIGO 6º)

Outro aspecto que entendo carecer de reparo é o artigo 6º deste Projeto, pelo qual ficou estipulado que “as despesas com escritura pública ficarão por conta e responsabilidade do Município de Mangueirinha”, em desacordo com o artigo 533, inciso I⁴, do Código Civil Brasileiro pelo prevê, em regra, as despesas devem ser divididas em partes iguais.

No ponto, entendo importante que se promova o rateio em partes iguais das despesas com escrituras públicas, seguindo a regra geral do Diploma Civilista e no mesmo sentido em que já estão definidas as custas com registros, que caberão “a cada uma das partes permutantes” (artigo 6º, *in fine*).

⁴ Art. 533. Aplicam-se à troca as disposições referentes à compra e venda, com as seguintes modificações: I - salvo disposição em contrário, cada um dos contratantes pagará por metade as despesas com o instrumento da troca;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Alternativamente, sugiro que ao menos seja informado pelo Poder Executivo a eventual existência de razões de interesse público que justifiquem a assunção integral das despesas com escrituras pelo Município de Mangueirinha.

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame não reúne, no presente momento, condições para ser aprovado, motivo pelo qual reitero, em especial, as seguintes recomendações:

- (i) Seja comprovado pelo proponente que o imóvel de matrícula nº 8.233 é de propriedade do Município de Mangueirinha, inclusive, anexando cópia atualizada da matrícula;
- (ii) Seja solicitada a comprovação dos demais proprietários dos imóveis da intenção em realizar a pretendida permuta;
- (iii) Seja solicitada a avaliação de todos os imóveis envolvidos na permuta, não apenas do imóvel pertencente ao Município de Mangueirinha;
- (iv) seja solicitado ao Poder Executivo Municipal a comprovação de que estão presentes os requisitos para a dispensa ou inexigibilidade de licitação da permuta pretendida;
- (v) seja alterado o artigo 6º do presente Projeto, de modo que as despesas com escritura pública sejam divididas entre os permutantes, em consonância com o artigo 533 do Código Civil, ou que seja justificada conclusão diversa.

3/8



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Nada obstante, assento que o presente parecer possui caráter meramente opinativo⁵, não esgota a análise de todos os aspectos de juridicidade da proposição, e que a análise definitiva desta última, inclusive de seu mérito e juízo de aprovação propriamente, pertence exclusivamente às comissões temáticas e ao Plenário.

Consigne-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, Art. 59, 61 e 61-A) e **que por se tratar de alienação de bens imóveis seu quórum de aprovação é de 2/3**, devendo submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, artigos 152 e 153 c/c LO, artigos 28 e 28-A).

É o meu parecer.

Mangueirinha, datado e assinado digitalmente.

gov.br

Documento assinado digitalmente

FELIPE JOSE PIASSA

Data: 17/07/2023 09:28:08-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

⁵ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

328



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 123/2023
PROJETO DE LEI N.º 029/2023
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Autoriza o Município de Mangueirinha a permutar bem imóvel do patrimônio público por imóvel de particulares.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 029/2023, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar permuta entre um imóvel de sua propriedade – matrícula nº 8.233 – com outros dois de propriedade particular dos Senhores Marcelino Tesori e João Jorge Tesori – matrículas nº 1.138 e 8.230, respectivamente.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as matérias que interessem ao patrimônio público municipal.

No que tange à aquisição de imóveis por compra, doação ou permuta, o artigo 134¹ da Lei Orgânica Municipal, dispõe que deverá haver prévia avaliação do bem e autorização legislativa.

No presente caso, observa-se que a proposição em estudo veio acompanhada de avaliação do imóvel em questão, a qual foi emitida por comissão de servidores do Poder Executivo Municipal, nomeados pela Portaria 021/2022 especialmente para esta atividade, e fora realizada de acordo com os valores praticados no mercado imobiliário local.

Ademais, verifica-se pelo artigo 5º deste Projeto de Lei, que a permuta pretendida será gratuita, sendo que o valor dos imóveis a serem recebidos pelo Município de Mangueirinha é equivalente ao imóvel que será permutado com os particulares.

Portanto, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, não há óbice à aprovação da presente proposição.

¹ Art. 134. A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.



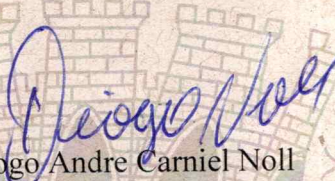
Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

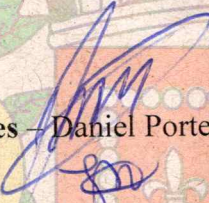
CONCLUSÃO

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.


Diogo Andre Carniel Noll

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças
No dia 27/07/23, estiveram reunidos os Vereadores:

David
João
Walter
Agostini

Presidente

Relator

Membro

Membro

Dr. João Vals

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei N.º 29/2023

Conclusões a respeito das
matérias:

Autoriza o poder executivo municipal
a permitir a venda do patrimônio público por
leilão de particulares.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorece o Projeto de Lei N.º 29/23

Dr. João Vals



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ofício n.º 085/2023

Manguinhos, 21 de julho de 2023.

Exmo. Sr. Elídio Zimerman de Moraes

Prefeito do Município de Manguinhos

Assunto: **Projeto de Lei nº 029/2023**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos através do presente, na qualidade de Vereadores integrantes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Manguinhos, solicitar informações acerca do Projeto de Lei nº 029/2023.

Em análise à proposição acima mencionada, a Comissão de Justiça e Redação concluiu pela necessidade de apresentação de algumas informações e/ou documentos complementares, quais sejam:

- (i) A Matrícula atualizada de n.º 8.233 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos;
- (ii) A manifestação de intenções dos proprietários em realizar a permuta;
- (iii) A avaliação de todos os imóveis envolvidos na permuta;
- (iv) A informação a respeito da dispensa ou inexigibilidade de licitação; e
- (v) Se apresente justificativa para o custeio da escrituração das áreas por parte do Município.

Sendo assim, a fim de instruir adequadamente a proposição em estudo, solicitamos à Vossa Excelência o envio das informações e documentos supra no intuito de que se dê andamento célere ao Projeto de Lei nº 029/2023.

Sendo o que há para o momento, desde já agradeço e renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edemilson dos Santos
Presidente

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
CNPJ: 77.774.867/0001-29
RECEBIDO - PROTOCOLO
24/07/2023
Maurício dos Santos
de Mello

Diego de S. Bortokoski
Membro



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº 782/2023 – Executivo/Procuradoria

Manguinhos, 24 de julho de 2023.

Ilustríssimo Senhor

EDEMILSON DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Manguinhos

Manguinhos-PR.

O **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, vem através do Executivo Municipal e da Procuradoria Geral do Município, em resposta ao ofício nº 085/2023, manifestar nos seguintes termos:

Segue cópia atualizada da matrícula nº 8.233, do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos, de propriedade do Município de Manguinhos, bem como cópia do termo de acordo de permuta de imóvel entre as partes, sendo:

- a) Município de Manguinhos;
- b) Marcelino Tesori; e
- c) João Jorge Tesori.

Ainda, segue cópia dos pareceres da comissão de avaliação de bens imóveis de qualquer natureza, referente aos imóveis objeto do presente Projeto de Lei nº 29/2023;

Sem mais para o momento, contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

ALISON RODRIGO TARTARE

Procurador Geral

Matrícula 195729

OAB/PR 71.807

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 26/07/23 às 07:19

Assinatura

Câmara De Manguinhos
PROTOCOLO



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguueirinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular
CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguueirinha - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA
1

LIVRO 02

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 8.233

8.233

23 DE ABRIL DE 2014 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote urbano regular sob nº11 (Onze) da quadra nº02 (Dois) situado no Loteamento "São José" nesta Cidade e Comarca de Manguueirinha, Estado do Paraná, contendo a área superficial de **320,00m²**. (Trezentos e vinte metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com lote nº10 (Dez) medindo 25,00mts.; SUL divide com propriedade de João Batista Gonçalves dos Santos, medindo 25,00mts.; LESTE divide com imóvel propriedade de João Batista Gonçalves dos Santos, medindo 12,80mts. e ao OESTE divide com Rua Luiza Rantun, medindo 12,80mts., todos da mesma Quadra"; **PROPRIETÁRIO** = **JOÃO BATISTA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, de profissão comércio, portador da Cédula de Identidade nº8.663.428-7-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº655.795.349-49, residente na localidade **Pouso Alegre**, nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR** = MATRÍCULA Nº8.060 combinado com **AV=I=M=8.060** Livro 2 do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Manguueirinha, 23 de Abril 2014; Oficial Designada (Mônica Chamoski Antezana) Portaria nº12/2013; *lw*

R. 01/8.233 - Protocolo nº 52.749 do Livro 1-D em 31/10/2018. **Doação. Outorgante Doador: João Batista Gonçalves dos Santos**, já qualificado. **Outorgada Donatária: Prefeitura Municipal de Manguueirinha, PR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 64, Manguueirinha, PR. **Objeto:** o imóvel da presente matrícula, em sua integralidade. **Preço:** consta na escritura que a presente doação é a título gratuito. **Avaliação fiscal:** R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Forma:** Escritura Pública de Doação, Protocolo 482/2018, lavrada em 28/08/2018, às fls. 001/003 do Livro 106-E, certificada em 01/11/2018, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Manguueirinha, PR. **Condições:** às do título. **Certidões apresentadas:** Fazendárias da União e do Município de Manguueirinha, PR, todas negativas. **ITCMD:** isento, art. 150, VI, "a" da Constituição Federal c/c art. 6º, I, da Resolução SEFA nº 1.527/15 do Estado do Paraná. **Funrejus/PR:** isento, art. 3º, VII, "b", 17, Lei Estadual nº 12.216/98. Consultado nesta data, o banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (João Batista Gonçalves dos Santos): f995.2968.8fa8.eab6.7bb1.b602.663e.4f1f.13de.5b53 e (Prefeitura Municipal de Manguueirinha, PR): a85f.4660.f90e.4a01.51b2.0f47.8a9a.4ad4.d0b5.ff89, ambos com resultados negativos. Será emitida a DOI. **Emolumentos:** 3.510,00VRC = R\$677,43. **Prenotação:** 10,00VRC = R\$1,93. **Arquivamento:** 7,00VRC = R\$1,35. Manguueirinha, PR, 27 de novembro de 2018. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente (Portaria nº 27/2017).

Ana Paula Fernandes da Cruz

AV. 02/8.233 - Protocolo nº 62.159 do Livro 1-E em 21/09/2022. **Averbação de Desafetação.** Proceder-se esta averbação, a requerimento, instruída com a Lei Municipal nº 2227/2021, publicada em 05/12/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, pelo Prefeito Municipal de Manguueirinha, PR, Elidio Zimerman de Moraes, para constar a desafetação do imóvel, passando de bem de uso comum do povo para bem patrimonial. **Funrejus/PR:** isento, art. 3º, VII, b, 19, Lei Estadual nº 12.216/98. **Selo Funarpen:** F750V.qWqPd.WMGsI-YztKW.J4G4Y. **Emolumentos:** 630,00VRC = R\$154,98. Manguueirinha, PR, 21 de outubro de 2022. Dou fé. Katia Krone, Escrevente Substituta (Portaria nº 22/2020).

Katia Krone

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguueirinha (PR), 24 de julho de 2023.

Evillyn Larissa Gottems
Evillyn Larissa Gottems
Escrevente

SEGUIE NO VERSO



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.35esv.m4PW
5-XP4Gr.F750q

<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.35esv.m4PW5-XP4Gr.F750q

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Rua José Burigo, 3125. Centro. Manguueirinha-PR. CEP 85

Custas

Emolumentos...R\$ 34,24
Funrejus...R\$ 8,66
Selo...R\$ 8,00



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguinhos - PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguinhos - Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA
1

LIVRO 02

MATRÍCULA N° 8.233

RUBRICA

8.233

23 DE ABRIL DE 2014 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote urbano regular sob nº11 (Onze) da quadra nº02 (Dois) situado no Loteamento "São José" nesta Cidade e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 320,00m². (Trezentos e vinte metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com lote nº10 (Dez) medindo 25,00mts.; SUL divide com propriedade de João Batista Gonçalves dos Santos, medindo 25,00mts.; LESTE divide com imóvel propriedade de João Batista Gonçalves dos Santos, medindo 12,80mts. e ao OESTE divide com Rua Luiza Rantun, medindo 12,80mts., todos da mesma Quadra"; **PROPRIETÁRIO** = **JOÃO BATISTA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, de profissão comércio, portador da Cédula de Identidade nº8.663.428-7-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº655.795.349-49, residente na localidade **Pouso Alegre**, nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR** = MATRÍCULA N°8.060 combinado com **AV=1=M=8.060** Livro 2 do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Manguinhos, 23 de Abril 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) Portaria nº12/2013; *luz*

R. 01/8.233 - Protocolo nº 52.749 do Livro 1-D em 31/10/2018. **Doação. Outorgante Doador:** João Batista Gonçalves dos Santos, já qualificado. **Outorgada Donatária:** Prefeitura Municipal de Manguinhos, PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 64, Manguinhos, PR. **Objeto:** o imóvel da presente matrícula, em sua integralidade. **Preço:** consta na escritura que a presente doação é a título gratuito. **Avaliação fiscal:** R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Forma:** Escritura Pública de Doação, Protocolo 482/2018, lavrada em 28/08/2018, às fls. 001/003 do Livro 106-E, certificada em 01/11/2018, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Manguinhos, PR. **Condições:** às do título. **Certidões apresentadas:** Fazendas da União e do Município de Manguinhos, PR, todas negativas. **ITCMD:** isento, art. 150, VI, "a" da Constituição Federal c/c art. 6º, I, da Resolução SEFA nº 1.527/15 do Estado do Paraná. **Funrejus/PR:** isento, art. 3º, VII, "b", 17, Lei Estadual nº 12.216/98. Consultado nesta data, o banco de dados da Central de Disponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (João Batista Gonçalves dos Santos): f995.2968.8fa8.eab6.7bb1.b602.663e.4f1f.13de.5b53 e (Prefeitura Municipal de Manguinhos, PR): a85f.4660.f90e.4a01.51b2.0f47.8a9a.4ad4.d0b5.ff89, ambos com resultados negativos. Será emitida a DOI. **Emolumentos:** 3.510,00VRC = R\$677,43. **Prenotação:** 10,00VRC = R\$1,93. **Arquivamento:** 7,00VRC = R\$1,35. Manguinhos, PR, 27 de novembro de 2018. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente (Portaria nº 27/2017).

Ana Paula Fernandes da Cruz

AV. 02/8.233 - Protocolo nº 62.159 do Livro 1-E em 21/09/2022. **Averbação de Desafetação.** Procede-se esta averbação, a requerimento, instruída com a Lei Municipal nº 2227/2021, publicada em 05/12/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, pelo Prefeito Municipal de Manguinhos, PR, Elídio Zimmerman de Moraes, para constar a desafetação do imóvel, passando de bem de uso comum do povo para bem patrimonial. **Funrejus/PR:** isento, art. 3º, VII, b, 19, Lei Estadual nº 12.216/98. **Selo Funarpen:** F750V.qWqPd.WMGsI-YzKW.J4G4Y. **Emolumentos:** 630,00VRC = R\$154,98. Manguinhos, PR, 21 de outubro de 2022. Dou fé. Katia Krone, Escrevente Substituta (Portaria nº 22/2020).

Katia Krone FUNARPEN

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA - PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguinhos (PR), 24 de julho de 2023.

Evillyn Larissa Gottems
Evillyn Larissa Gottems
Escrevente

SEGUIE NO VERSO



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.35esv.m4PW
5-XP4Gr.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN - SELO DIGITAL N°
SFRI2.35esv.m4PW5-XP4Gr.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Rua José Burigo, 3125. Centro. Manguinhos-PR. CEP 85640-000

Custas
Emolumentos...R\$ 34,24
Funrejus...R\$ 8,56
Selo...R\$ 8,00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

TERMO DE ACORDO DE PERMUTA DE IMÓVEL

PRIMEIRO PERMUTANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.774.867/0001-29, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEANDRO DORINI**, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº 4.769.385-3 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 745.625.419-20, residente e domiciliado Rua Marcilio Dias, nº 263, centro, CEP 85.540-000, Manguinhos, Estado do Paraná.

SEGUNDO PERMUTANTE: MARCELINO TESORI, brasileiro, casado, agricultor, devidamente inscrito no CPF sob o nº 338.099.769-20, residente e domiciliado na Linha Euzébio, S/n, Zona Rural, CEP: 85.540-000, Município de Manguinhos, Estado do Paraná.

TERCEIRO PERMUTANTE: JOÃO JORGE TESORI, brasileiro, divorciado, agricultor, nascido em 2 de agosto de 1961, natural de Viadutos-RS, filho de Marcelino Tesori e Maria Dalva Tesori, devidamente inscrito no CPF sob o nº 451.386.219-04, residente e domiciliado na Linha Euzébio, s/n, Zona Rural, CEP: 85.540-000, Município de Manguinhos, Estado do Paraná.

Têm entre si, de maneira justa e acordada, o presente Compromisso de Permuta de Bem Imóvel, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Acordo de Permuta de Imóvel, a PERMUTA entre os contratantes, dos seguintes bens:

1.1.1 **BEM 01:** Lote Urbano regular sob nº 11, da quadra nº 02, situado no loteamento "São José", neste Cidade e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, com área superficial de 320,00m², conforme mapa e memorial descritivo em anexo a este termo, com registro na matrícula nº 8.233, do Registro Geral de Imóveis, Comarca de Manguinhos, Paraná.

1.1.2 **BEM 02:** Parte ideal de 270m (duzentos e setenta metros) lineares por 12m (doze metros) de largura, totalizando uma área de 3.240m² (três mil duzentos e quarenta metros quadrados) do Imóvel Rural denominado parte Baixada Schmidt, situado neste Município e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, conforme mapa e memorial descritivo em anexo a este termo, com registro na matrícula nº 1.138, do Registro Geral de Imóveis, Comarca de Manguinhos, Paraná.

1.1.3 **BEM 03:** Parte ideal de 135m (cento e trinta e cinco metros) lineares por 12m (doze metros) de largura, totalizando uma área de 1.620m² (mil seiscentos e vinte metros quadrados) do Imóvel Rural denominado "Baixada Schmidt" situado neste Município e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, conforme mapa e memorial descritivo em anexo a este termo, com registro na matrícula nº 8.237, do Registro Geral de Imóveis, Comarca de Manguinhos, Paraná.

1.2 As partes declaram que os referidos bens são pertencentes única e exclusivamente aos **PERMUTANTES**, livres de quaisquer ônus, tributos ou litígios, devendo inclusive responder pela evicção.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMUTA



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

2.1 O **PRIMEIRO PERMUTANTE** transfere ao **SEGUNDO PERMUTANTE** e ao **TERCEIRO PERMUTANTE**, a posse e os direitos sobre o bem imóvel descrito no item 1.1.1 da cláusula primeira deste termo, tornando esses coproprietários do referido bem.

2.2 O **SEGUNDO PERMUTANTE** e o **TERCEIRO PERMUTANTE**, transferem ao **PRIMEIRO PERMUTANTE**, a posse os direitos sobre os bens imóveis descritos no item 1.1.2 e 1.1.3 da cláusula primeira deste termo, tornando esse proprietário do referido bem;

2.3 A passagem a ser criada nos terrenos referentes ao BEM 02 e BEM 03, deverá passar próximo ao local conhecido como "pastagem velha".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Os encargos fiscais que vierem a incidir sobre os bens permutados, a partir da publicação da Lei referente a transferência dos bens, serão de responsabilidade dos seus novos proprietários.

3.2 Os **PERMUTANTES** se obrigam a entregar os documentos de registro, devidamente assinado com as formalidades legais para a transferência.

3.3 Caso qualquer dos imóveis, objeto do presente contrato, esteja ocupado, o **PERMUTANTE** deverá desocupá-lo imediatamente após a assinatura do presente.

3.4 O **PRIMEIRO PERMUTANTE** ficará responsável pela edificação de cercas de arame.

3.5 O **PRIMEIRO PERMUTANTE** ficará responsável pela construção de galeria para a passagem de gado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 Todos os compromissos assumidos neste Termo são de caráter IRREVOGÁVEL e IRRETRATÁVEL, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título fazer sempre boa e valiosa a presente cessão, ficando sujeito às penalidades da lei.

4.2 Pelo falecimento de qualquer uma das partes, não caberá qualquer desobrigação do presente ajuste, obrigando-se aos seus respectivos herdeiros e sucessores, a qualquer título a cumprir o aqui pactuado.

4.3 Além da legislação pertinente à permuta, aplicam-se, complementarmente, as normas relativas à compra e venda.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 O foro deste contrato é da Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, renunciando as partes quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim juntos e contratos, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mangueirinha, 28 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - INDENIZANTE

LEANDRO DORINI

PRIMEIRO PERMUTANTE

418



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Marcelino Tesori

MARCELINO TESORI
SEGUNDO PERMUTANTE

João Jorge Tesori

JOÃO JORGE TESORI
SEGUNDO PERMUTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA
(Instituída por meio da Portaria nº. 021 de 24 de junho de 2022).

PARECER

Reuniram-se nesta data os senhores abaixo assinados, como membros componentes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza, nomeados por meio da Portaria nº 021 de 24 de junho de 2022, com o objetivo de proceder à avaliação do Imóvel abaixo relacionado:

A Comissão, levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário, estabelece o seguinte valor:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1 - Lote Urbano regular denominado Lote nº 11 da Quadra nº 02, localizado no Loteamento São José, na Comunidade Pouso Alegre, medindo **320,00m²**, (Trezentos e vinte metros quadrados), Matrícula nº 8.233 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguaerinha. Com acesso ao centro comercial do município, com pavimentação asfáltica e infraestrutura necessária.

2 - Após adotarmos todas as precauções e procedimentos necessários para sermos coesos, justos e imparciais, tomamos por bem avaliar o Bem Imóvel do qual fomos incumbidos através da Portaria nº. 021/2022. Levamos em consideração a lei da oferta e da procura, analisando a boa localização desse imóvel, sua dimensão, contendo pavimentação e infraestrutura, com alto potencial para a venda no Setor Imobiliário.

Avaliamos o presente pelo valor de **R\$: 74.000,00 (Setenta e quatro mil reais)**.

É o parecer.

Manguaerinha, 25 de abril de 2023.

EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
PRESIDENTE

Elizandra Aparecida Bembem
ELIZANDRA APARECIDA BEMBEM

SECRETÁRIA

Dilmar Pagnussat
DILMAR PAGNUSSAT

MEMBRO

Júlio Cesar Santos Mattos
JÚLIO CESAR SANTOS MATTOS

MEMBRO

Leonilda Rodrigues da Fonseca
LEONILDA RODRIGUES DA FONSECA

MEMBRO



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguinhos – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguinhos – Paraná

Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 8.233

8.233

MATRÍCULA

23 DE ABRIL DE 2014 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do lote urbano regular sob nº11 (Onze) da quadra nº02 (Dois) situado no Loteamento "São José" nesta Cidade e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, contendo a área superficial de 320,00m². (Trezentos e vinte metros quadrados) de terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = "NORTE divide com lote nº10 (Dez) medindo 25,00mts.; SUL divide com propriedade de João Batista Gonçalves dos Santos, medindo 25,00mts.; LESTE divide com imóvel propriedade de João Batista Gonçalves dos Santos, medindo 12,80mts. e ao OESTE divide com Rua Luíza Rantun, medindo 12,80mts., todos da mesma Quadra"; **PROPRIETÁRIO** = **JOÃO BATISTA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, de profissão comércio, portador da Cédula de Identidade nº8.663.428-7-SSP-Paraná, inscrito no CPF. nº655.795.349-49, residente na localidade **Pouso Alegre**, nesta Cidade; **REGISTRO ANTERIOR** = MATRÍCULA Nº8.060 combinado com AV=I=M=8.060 Livro 2 do Registro Geral deste Ofício; Dou fé; Manguinhos, 23 de Abril 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) Portaria nº12/2013; *lucy*

R. 01/8.233 - Protocolo nº 52.749 do Livro 1-D em 31/10/2018. **Doação. Outorgante Doador:** João Batista Gonçalves dos Santos, já qualificado. **Outorgada Donatária:** Prefeitura Municipal de Manguinhos, PR, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco Assis Reis, nº 64, Manguinhos, PR. **Objeto:** o imóvel da presente matrícula, em sua integralidade. **Preço:** consta na escritura que a presente doação é a título gratuito. **Avaliação fiscal:** R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Forma:** Escritura Pública de Doação, Protocolo 482/2018, lavrada em 28/08/2018, às fls. 001/003 do Livro 106-E, certificada em 01/11/2018, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas da Comarca de Manguinhos, PR. **Condições:** às do título. **Certidões apresentadas:** Fazendárias da União e do Município de Manguinhos, PR, todas negativas. ITCMD: isento, art. 150, VI, "a" da Constituição Federal c/c art. 6º, I, da Resolução SEFA nº 1.527/15 do Estado do Paraná. Funrejus/PR: isento, art. 3º, VII, "b", 17, Lei Estadual nº 12.216/98. Consultado nesta data, o banco de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (João Batista Gonçalves dos Santos): f995.2968.8fa8.eab6.7bb1.b602.663e.4f1f.13de.5b53 e (Prefeitura Municipal de Manguinhos, PR): a85f.4660.f90e.4a01.51b2.0f47.8a9a.4ad4.d0b5.ff89, ambos com resultados negativos. Será emitida a DOI. Emolumentos: 3.510,00VRC = R\$677,43. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Manguinhos, PR, 27 de novembro de 2018. Dou fé. Ana Paula Fernandes da Cruz, Escrevente (Portaria nº 27/2013).

Ana Paula Fernandes da Cruz

AV. 02/8.233 - Protocolo nº 62.159 do Livro 1-E em 21/09/2022. **Averbação de Desafetação.** Proceda-se esta averbação, a requerimento, instruída com a Lei Municipal nº 2227/2021, publicada em 05/12/2021, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, pelo Prefeito Municipal de Manguinhos, PR, Elídio Zimmerman de Moraes, para constar a desafetação do imóvel, passando de bem de uso comum do povo para bem patrimonial. Funrejus/PR: isento, art. 3º, VII, b, 19, Lei Estadual nº 12.216/98. Selo Funarpen: F750V.qWqPd.WMGsI-YzIKW.J4G4Y. Emolumentos: 630,00VRC = R\$154,98. Manguinhos, PR, 21 de outubro de 2022. Dou fé. Katia Krone, Escrevente Substituta (Portaria nº 22/2020).

Katia Krone FUNARPEN

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguinhos (PR), 24 de julho de 2023.

Evillyn Larissa Gottens
Evillyn Larissa Gottens
Escrevente

SEQUE NO VERSO



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.35esv.m4PW
5-XP4Gr.F750q
<https://selo.funarpen.com.br>

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.35esv.m4PW5-XP4Gr.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Rua José Burigo, 3125. Centro. Manguinhos-PR. CEP 85800-000

Custas
Emolumentos...R\$ 34,24
Funrejus...R\$ 8,56
Selo...R\$ 8,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação do Imóvel

Denominação: Lote nº 11 da Quadra nº 02 – Loteamento São José
Área: 320,00m²;
Local: Município e Comarca de Manguinhos - Estado do Paraná;
Proprietário: **João Batista Gonçalves dos Santos;**
Matrícula: 8.233

Localização do Imóvel:

O imóvel localiza-se de frente para a Rua Luiza Ranthun, medindo 12,80m

Limites e Confrontações

Norte: Confronta com o Lote nº 10 - Quadra nº 02, medindo 25,00m;
Sul: Confronta com propriedade de João Gonçalves dos Santos, medindo 25,00m;
Leste: Confronta com propriedade de João Gonçalves dos Santos, medindo 12,80m;
Oeste: Confronta com Rua Luiza Ranthun, 12,80m;

Descrição do Perímetro

Perímetro= 75.60 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **ponto 0=PP**; deste, segue confrontando com Lote nº 10 da Quadra nº 12; com 25,00m até o vértice **ponto 1**; deste, segue confrontando com propriedade de João Gonçalves dos Santos; com 25,00m até o vértice **ponto 2**; deste, segue confrontando com propriedade de João Gonçalves dos Santos; com 12,80m; até o vértice **ponto 3**; deste, segue confrontando com Rua Luiza Ranthun, até o **ponto 0=PP**, vértice inicial da descrição deste perímetro.

Obs.:

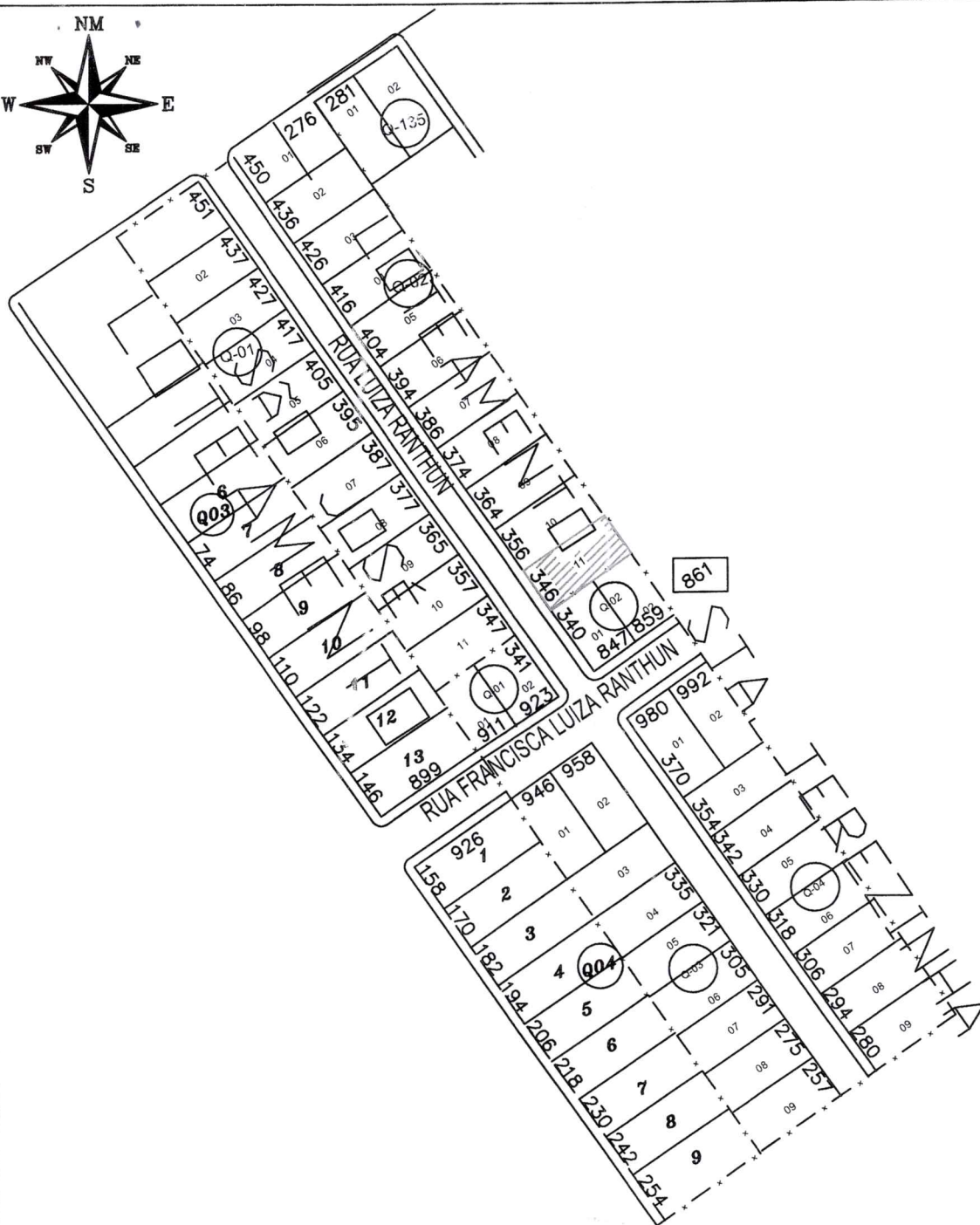
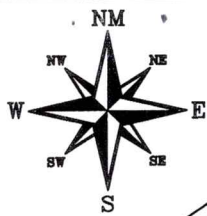
A planta topográfica elucida o presente memorial descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Manguinhos, 22 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA/PR
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA
JULIO CÉSAR SANTOS MATTOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PR 140983/D

Engº Júlio César Santos Mattos
CREA PR 140.983/D

458



PRAÇA OLÍMPIO SANTOS
AV. DOM PEDRO II
Nº 1080 - CENTRO
CEP: 85.540-000

Levantamento:
SUELEN

Cálculo:
SUELEN

Desenho:
SUELEN

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

FONE: (46) 3243-1122 / (46) 3243-8000
E-mail: engenharia@mangueirinha.pr.gov.br
MANGUEIRINHA - PR

PROPRIETÁRIO: JOÃO BATISTA GONÇALVES DOS SANTOS
IMÓVEL: LOTE Nº 11 - QUADRA Nº 02

Denominação:

PLANTA TOPOGRÁFICA

Matrícula:
8.233

Escala:
1/1.000

Área:
320,00m²

Data:
MAIO/2023

Prancha:
ÚNICA

ASSINATURA PROPRIETÁRIO:

Local:
LOT. SÃO JOSÉ

Município:
MANGUEIRINHA-PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ENGº JULIO CESAR SANTOS MATTOS
CREA 140.983/D - PR



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA
(Instituída por meio da Portaria nº. 021 de 24 de junho de 2022).

PARECER

Reuniram-se nesta data os senhores abaixo assinados, como membros componentes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza, nomeados por meio da Portaria nº 021 de 24 de junho de 2022, com o objetivo de proceder à avaliação do Imóvel abaixo relacionado:

A Comissão, levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário, estabelece o seguinte valor:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1 – Imóvel rural com denominação ‘Baixada Schmidt’, situado no município e Comarca de Mangueirinha, Estado do Paraná, medindo **1.464,86m²**, (Um mil, quatrocentos e sessenta e quatro virgula oitenta e seis centímetros quadrados), Registrado na Matrícula nº 8.237 do Registro de Imóveis da Comarca de Mangueirinha. Acesso por estrada de chão, sem infraestrutura e não agricultável.

2 - Após adotarmos todas as precauções e procedimentos necessários para sermos coesos, justos e imparciais, tomamos por bem avaliar o Bem Imóvel do qual fomos incumbidos através da Portaria nº. 021/2022. Levamos em consideração que a área não é agricultável, com fácil acesso por estrada de chão, sem infraestrutura, sendo necessário sua extensão para a ligação ao município próximo de Reserva do Iguaçu, através de uma Balsa e posteriormente trazer infraestrutura, visando atender aquela comunidade.

Avaliamos o presente pelo valor de **R\$: 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**.

É o parecer.

Mangueirinha, 25 de julho de 2023.

EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
PRESIDENTE

Elizandra Bembem
ELIZANDRA APARECIDA BEMBEM

SECRETÁRIA

JÚLIO CESAR SANTOS MATTOS
MEMBRO

DILMAR PAGNUSSAT
MEMBRO

LEONILDA RODRIGUES DA FONSECA
MEMBRO

Identificação do Imóvel

Denominação: Estrada Projetada 02

Área: 1.464,86m²

Local: Linha Euzébio - Município e Comarca de Manguairinha - Estado do Paraná.

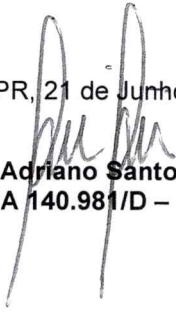
Proprietária: **Prefeitura Municipal de Manguairinha – PR**

Matrícula: **8.237**

Descrição de Perímetro:

Inicia-se no marco denominado '0=PP' (E= 383290.413 m e N= 7136796.097 m) ; dividindo-o com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori, Daí segue confrontando com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori com o azimuth de 97°09'52" e a distância de 14.18 m até o marco '1' (E=383304.479 m e N=7136794.329 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori com o azimuth de 219°20'07" e a distância de 41.14 m até o marco '2' (E=383278.404 m e N=7136762.511 m); Daí segue com o azimuth de 206°06'30" e a distância de 60.03 m até o marco '3' (E=383251.986 m e N=7136708.604 m); Daí segue com o azimuth de 224°30'35" e a distância de 20.62 m até o marco '4' (E=383237.532 m e N=7136693.900 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de Simão Oreste Perera com o azimuth de 276°58'19" e a distância de 15.13 m até o marco '5' (E=383222.510 m e N=7136695.737 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori com o azimuth de 44°30'35" e a distância de 27.90 m até o marco '6' (E=383242.066 m e N=7136715.631 m); Daí segue com o azimuth de 26°06'30" e a distância de 59.48 m até o marco '7' (E=383268.241 m e N=7136769.041 m); Daí segue com o azimuth de 39°20'07" e a distância de 34.98 m até o marco '0=PP', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.14649 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, **Meridiano Central 51° WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Manguairinha-PR, 21 de Junho de 2023.


Engº Anderson Adriano Santos Della Vechia
CREA 140.981/D – PR

FRANMAR ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Visconde de Guarapuava n° 151, Sala 2 – Centro

Telefone: (46) 99971-0889 E-mail: franmarenharia.me@gmail.com

CEP 85.540-000 / Manguairinha – PR

488



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguairinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguairinha - Paraná
Bel. Paulo Cesar Penteado Cardoso

DELEGADO TITULAR
CPF 158.222.739-04

REGISTRO GERAL

FICHA

1

LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 8.237

RÚBRICA

tel

8.237

MATRÍCULA Nº

24 DE ABRIL DE 2014 = **IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** = Consta do imóvel rural denominado "**Baixada Schmidt**" situado neste Município e Comarca de Manguairinha Estado do Paraná, contendo a área superficial de **122.820,00m²**. (Cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte metros quadrados) ou **12,2820ha.** ou ainda **5 alqueires paulistas e 1.820,00m²**., terras, sem benfeitorias, com as seguintes **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES** = Partindo do ponto nº01 localizado na divisa com imóvel propriedade Companhia Paranaense de Energia - COPEL e com imóvel propriedade Marcelino Tesori; segue confrontando com imóvel propriedade do mesmo Marcelino Tesori e Eva Conceição Szemanski medindo 522,11mts. e azimuth 97°10'27" chegando ao ponto nº02; deste segue confrontando com imóvel propriedade de Nicanor Antunes Marcelino medindo 212,04mts., e azimuth 188°29'43" chegando ao ponto nº03; deste segue confrontando com imóvel propriedade Eva Conceição Szemanski e com quinhão nº41 medindo 598,59mts. e azimuth 277°29'43" chegando ao ponto nº04; deste segue confrontando com Companhia Paranaense de Energia - COPEL, pela curva de desapropriação cota 608,00mts. com diversos azimutes e distâncias perfazendo um total de 223,94mts. chegando ao ponto nº01 início desta descrição"; Tudo instruído de mapa e memorial descritivo devidamente assinados pelo Engenheiro Agrimensor Dr. Mauri José Griebeler-CREA. nº23.569-D e ART. (Anotação de Responsabilidade Técnica) nº 20131181094, todos arquivados neste Ofício; Cadastrado no INCRA (ausente); Certificado de Cadastro Sobre Imposto Rural (ITR.) (ausente); **PROPRIETÁRIO = JOÃO JORGE TESORI**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, agricultor, inscrito no CPF. nº451.386.219-04, residente neste Município e Comarca; **REGISTRO ANTERIOR** = MATRÍCULA Nº1.140 combinado com R=1=M=1.140 e AV=4=M=1.140 fichário Livro 2 do Registro Geral deste Ofício; Manguairinha, 24 de Abril de 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/2013; *tel*

AV=1=M=8.237=PROTOCOLO Nº43.203 = 24.04.2014 = ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL = Face requerimento por escrito via Certidão de Escritura Pública de Pacto Antenupcial do Livro nºE-1 fls. 026 - protocolo nº1.989, lavrada nas notas do Notário Ademir Luiz Ehlers, desta Cidade, extraída pela Escrevente Juramentada Ângela Carolini Gonçalves Diesel, datada de 01 de Abril de 2013, certifica que **JOÃO JORGE TESORI**, brasileiro, nascido em 02 de Agosto de 1961, natural de Viadutos-RS. filho de Marcelino Tesori e Dona Maria Dalva Tesori, solteiro, maior, capaz, de profissão agricultor, residente neste Município; **EVA CONCEIÇÃO SZEMANSKI**, brasileira, nascida em 08 de Dezembro de 1960, natural de Capinzal-Santa Catarina, filha de José Szemanski e Dona Eloema Szemanski, solteira, maior, capaz, de profissão do lar, residente neste Município, tendo contratado seu Casamento, estabeleceram para o mesmo "REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS", donde ela passa a assinar "**EVA CONCEIÇÃO SZEMANSKI TESORI**", conforme Certidão de Casamento Matrícula nº081737 01 55 1989 2 00007 1060000035 00 Registro Civil das Pessoas Naturais desta Cidade, em data de 10 de Maio de 1989; Devidamente registrada sob nº15.321 Livro 3 Auxiliar desta Cidade; Demais condições visto da cópia arquivada neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia Nihil; Funerjus (Nihil); Selo R\$.3,00; Manguairinha, 24 de Abril de 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/2013; *tel*

AV=2=M=8.237=PROTOCOLO Nº43.208 = 28.04.2014 = DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL = Procede-se esta averbação em cumprimento ao requerimento da procuradora Dra. Márcia Aparecida Bemben - inscrita na OAB. nº56.079-Paraná, oriundo da Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio, extraída na Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais

SEGUIR NO VERSO

Certidão válida por 30 dias
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"

498

Naturais da Oficial Registradora Maira Pompeu Mantchouk, datada de 09 de Abril de 2013, desta Cidade, que se amolda no Capítulo 16 - Seção 2 - Título Item 16.2.9.7., combinado com Formal de Partilha, extraído dos Autos de **Divórcio Litigioso** (PROJUDI) sob nº **0000631-64.2012.8.16.0110**, expedido pelo **DD. Juízo de Direito da Vara de Família** desta Comarca, cuja sentença prolatada em data de 10 de Julho de 2012 pela MM. Dra. Paôla Gonçalves Mancini - Juíza de Direito, transitado em julgado na data de **25 de Julho de 2012**, determinando dissolução da sociedade conjugal, cuja ex-cônjuge voltará usar nome de solteira: **"EVA CONCEIÇÃO SZE MANSKI"**. Tudo instruído de requerimento com firma reconhecida e demais documentos arquivados neste Ofício; Dou fé; Custas Serventia Nihil; Funrejus: Nihil; Selo R\$.3,00; Man gueirinha, 28 de Abril de 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/2013;

R=3=M=8.237=PROTOCOLO Nº43.209 = 28.04.2014 = FORMAL DE PARTILHA = TRANSMITENTES = JOÃO JORGE TESORI e EVA CONCEIÇÃO SZEMANSKI, ambos qualificados; **ADQUIRENTES = 1) JOÃO JORGE TESORI**, brasileiro, nascido em 02 de Agosto de 1961, natural de Viadutos-RS. filho de Marcelino Tesori e Dona Mariã Dalva Tesori, estado civil divorciado, de profissão agricultor, inscrito no CPF. nº451.386.219-04, residente na localidade denominada **Linha Euzebio**, neste Município; **2) EVA CONCEIÇÃO SZE MANSKI**, brasileira, nascida em 08 de Dezembro de 1960, natural de Capinzal-Santa Catarina, filha de José Szemanski e Dona Eloema Szemanski, estado civil divorciada, de profissão do lar, portadora da Cédula de Identidade nº3.811.119-1-SSP-Paraná, inscrita no CPF. nº045.926.269-66, residente na localidade denominada **Linha Euzebio**, neste Município; **FORMA DO TÍTULO** = Formal de Partilha, extraído dos Autos de Divórcio Litigioso sob nº **0000631-64.2012.0110**, expedido pelo **DD. Juízo de Direito da Vara de Família** (PROJUDI), desta Comarca, cuja sentença prolatada em data de 10 de Julho de 2012 expedida pela Dra. Paôla Gonçalves Mancini - Juíza de Direito, transitado em julgado na data de 25 de Julho de 2012, com devida de terminação Ofício nº368 de 05.12.2013 - Juiz de Direito Substituto Dr. José Augusto Guterres, fa ce instado manifestação do Oficial do Registro Geral de Imóveis da época; **VALOR = R\$. 30.000,00** (Trinta mil reais); **SOMENTE PARTE IDEAL DE 15.000,00**, para cada um; **CONDIÇÕES** = Fica atribuído contido na sentença que os condôminos possuem em partes iguais e proporcionais **50%** (cinquenta) por cento, que corresponde na seguinte proporção: **João Jorge Tesori, possui parte ideal da área de 61.410,00m², e Eva Conceição Szemanski, possui parte ideal da área de 61.410,00m²**; Tudo em conformidade com Código de Normas - artigo 557. Despido de benfeitorias; Dou fé; Custas Serventia VRC, Nihil; Funrejus: Nihil; Selo R\$.3,00; (Emitido a **DOI**, por este Serviço Registral); Mangueirinha, 29 de Abril de 2014; Oficial Designada (Mônica Charnoski Antezana) - Portaria nº12/2013;

Av. 04/8.237 - Protocolo nº 51.486 do Livro 1-D em 04/06/2018. **Dados de imóvel rural.** Proceda-se esta averbação, a requerimento e visto da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural - ITR, código de controle da certidão 9E36.5B42.41B0.71E7, para constar que o Número do Imóvel na Receita Federal é o **NIRF 1.640.494-7**. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Mangueirinha, PR, 03 de julho de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala.

Av. 05/8.237 - Protocolo nº 51.487 do Livro 1-D em 04/06/2018. **Dados de imóvel rural.** Proceda-se esta averbação, a requerimento e visto do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, número 16821002186, para constar que o Código do Imóvel Rural objeto desta matrícula junto ao INCRA é o **CCIR 999.938.210.382-3**. Emolumentos: 315,00VRC = R\$60,80. Funrejus: R\$15,20. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Mangueirinha, PR, 03 de julho de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala.

SEGUE



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Mangueirinha – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE MANGUEIRINHA-PR

MARINA LETYCIA MENDES
Oficiala Registradora

REGISTRO GERAL

FICHA

Ficha 2

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 8.237

R. 06/8.237 - Protocolo nº 51.485 do Livro 1-D em 04/06/2018. **Compra e venda. Transmitedor:** Eva Conceição Szemanski, já qualificada. **Adquirentes:** Simão Oreste Perera, RG nº 5.024.776-7/SSP/PR, CPF/MF nº 723.120.339-68 e sua cônjuge Cássia Denise de Freitas Perera, RG nº 4.927.765-2/SSP/PR, CPF/MF nº 766.900.089-91, casados sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, ambos brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Marechal Deodoro, nº 88, Centro, Mangueirinha, PR. **Objeto:** Somente a parte ideal de 50% da área do imóvel da presente matrícula. **Preço:** R\$83.965,00 (oitenta e três mil, novecentos e sessenta e cinco reais), valor idêntico ao da avaliação fiscal, já quitado. **Forma:** Escritura Pública de Compra e Venda, Protocolo 258/2018, lavrada em 30/05/2018, às fls. 138/140 do Livro 103-E, por João Paulo Cechini da Silva, Tabelião do Tabelionato de Notas do Município de Mangueirinha, PR. **Condições:** As da escritura. **Certidões apresentadas:** Fazendária da União, negativa. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural (ITR), negativa. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), exercício 2017, quitado. GR ITBI nº 127/2018, no valor de R\$1.679,30, quitada em 11/05/2018. GR Funrejus nº 28768035-9, no valor de R\$167,93, quitada em 30/05/2018, recolhido pelo Tabelionato. Consultado, nesta data, o banco de dados da Central de Disponibilidade de Bens, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 39/2014 do CNJ, sendo gerados os códigos HASH (Eva Conceição Szemanski): 6699.4429.ee22.ec06.a97d.58bd.57e2.1acf.c9e4.9c28, (Simão Oreste Perera): 9c60.7591.bd86.e2df.afd3.e5df.7a67.a41a.76dd.01a7 e (Cássia Denise de Freitas Perera): 257e.cc0a.b122.b8ea.9760.a165.cd48.ac36.4c3b.b88f, todos com resultados negativos. Emitida a DOI. Emolumentos: 4.312,00VRC = R\$832,22. Prenotação: 10,00VRC = R\$1,93. Arquivamento: 7,00VRC = R\$1,35. Mangueirinha, PR, 03 de julho de 2018. Dou fé. Marina Letycia Mendes, Oficiala.

FUNAR PEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO

SFRI2.t5DOv.FKPI
m-IyEGP.F750q

<https://selo.funarpen.com.br>

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE
MANGUEIRINHA | PR**

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução
fiel da presente. Dou fé. Mangueirinha (PR),
20 de junho de 2023.

Katia Krone
Katia Krone
Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº
SFRI2.t5DOv.FKPI-m-IyEGP.F750q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 34,24
Funrejus.....R\$ 8,56
Selo.....R\$ 8,00

MATRÍCULA Nº
8.237

SEGUE NO VERSO

"Certidão válida por 30 dias"
"Certidão Impressa por meio eletrônico, qualquer alteração será considerada fraude"



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA
(Instituída por meio da Portaria nº. 021 de 24 de junho de 2022).

PARECER

Reuniram-se nesta data os senhores abaixo assinados, como membros componentes da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza, nomeados por meio da Portaria nº 021 de 24 de junho de 2022, com o objetivo de proceder à avaliação do Imóvel abaixo relacionado:

A Comissão, levando-se em consideração aos valores atuais praticados no mercado imobiliário, estabelece o seguinte valor:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1 – Imóvel rural com denominação ‘Baixada Schmidt’, situado no município e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, medindo **3.437,99m²**, (Três mil, quatrocentos e trinta e sete virgula noventa e nove centímetros quadrados), Registrado na Matrícula nº 1.138 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguinhos. Acesso por estrada de chão, sem infraestrutura e não agricultável.

2 - Após adotarmos todas as precauções e procedimentos necessários para sermos coesos, justos e imparciais, tomamos por bem avaliar o Bem Imóvel do qual fomos incumbidos através da Portaria nº. 021/2022. Levamos em consideração que a área não é agricultável, com fácil acesso por estrada de chão, sem infraestrutura, sendo necessário sua extensão para a ligação ao município próximo de Reserva do Iguaçu, através de uma Balsa e posteriormente trazer infraestrutura, visando atender aquela comunidade.

Avaliamos o presente pelo valor de **R\$: 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)**.

É o parecer.

Manguinhos, 25 de julho de 2023.

EZEQUIEL CALISTRO DIETRICH
PRESIDENTE

Elizandra Bembem
ELIZANDRA APARECIDA BEMBEM
SECRETÁRIA

Júlio Cesar Santos Mattos
JÚLIO CESAR SANTOS MATTOS
MEMBRO

Dilmar Pagnussat
DILMAR PAGNUSSAT
MEMBRO

Leonilda Rodrigues da Fonseca
LEONILDA RODRIGUES DA FONSECA
MEMBRO

MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL RURAL

Identificação do Imóvel

Denominação: Estrada Projetada

Área: 3.437,99m²

Local: Linha Euzébio - Município e Comarca de Manguaerinha - Estado do Paraná.

Proprietária: **Prefeitura Municipal de Manguaerinha – PR**

Matrícula: 1.138

Descrição de Perímetro:

Inicia-se se no marco denominado '0=PP' (E= 383347.475 m e N= 7137059.227 m) ; dividindo-o com o Lote nº07 - Imóvel Iguassu, matrícula 989, de Moises de Gasperin, Daí segue confrontando com o Lote nº07 - Imóvel Iguassu, matrícula 989, de Moises de Gasperin com o azimuth de 119°21'28" e a distância de 12.56 m até o marco '1' (E=383358.426 m e N=7137053.068 m); Daí segue confrontando com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori com o azimuth de 226°35'10" e a distância de 29.95 m até o marco '2' (E=383336.670 m e N=7137032.484 m); Daí segue com o azimuth de 212°56'45" e a distância de 32.57 m até o marco '3' (E=383318.957 m e N=7137005.152 m); Daí segue com o azimuth de 199°21'55" e a distância de 54.04 m até o marco '4' (E=383301.040 m e N=7136954.174 m); Daí segue com o azimuth de 164°15'49" e a distância de 91.20 m até o marco '5' (E=383325.775 m e N=7136866.391 m); Daí segue com o azimuth de 189°10'10" e a distância de 30.85 m até o marco '6' (E=383320.859 m e N=7136835.940 m); Daí segue com o azimuth de 197°53'31" e a distância de 37.49 m até o marco '7' (E=383309.341 m e N=7136800.261 m); Daí segue com o azimuth de 219°20'07" e a distância de 7.67 m até o marco '8' (E=383304.479 m e N=7136794.329 m); Daí segue confrontando com Parte do Imóvel Rural denominado Baixada Schmidt, matrícula 8.237, de João Jorge Tesori com o azimuth de 277°09'52" e a distância de 14.18 m até o marco '9' (E=383290.413 m e N=7136796.097 m); Daí segue confrontando com o Imóvel Rural denominado Parte Baixada Schmidt, matrícula 1.138, de Marcelino Tesori com o azimuth de 39°20'07" e a distância de 12.95 m até o marco '10' (E=383298.620 m e N=7136806.110 m); Daí segue com o azimuth de 17°53'31" e a distância de 34.30 m até o marco '11' (E=383309.159 m e N=7136838.755 m); Daí segue com o azimuth de 9°10'10" e a distância de 27.28 m até o marco '12' (E=383313.506 m e N=7136865.687 m); Daí segue com o azimuth de 344°15'49" e a distância de 92.35 m até o marco '13' (E=383288.460 m e N=7136954.573 m); Daí segue com o azimuth de 19°21'55" e a distância de 59.26 m até o marco '14' (E=383308.110 m e N=7137010.479 m); Daí segue com o azimuth de 32°56'45" e a distância de 35.43 m até o marco '15' (E=383327.380 m e N=7137040.215 m); Daí segue com o azimuth de 46°35'10" e a distância de 27.66 m até o marco '0=PP', início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0.34380 ha. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico

FRANMAR ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Visconde de Guarapuava nº 151, Sala 2 – Centro

Telefone: (46) 99971-0889 E-mail: franmarengenharia.me@gmail.com

CEP 85.540-000 / Manguaerinha – PR





FRANMAR ENGENHARIA

Brasileiro, **Meridiano Central 51° WGr** e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Mangueirinha-PR, 21 de Junho de 2023.

Eng° Anderson Adriano Santos Della Vechia
CREA 140.981/D – PR

FRANMAR ENGENHARIA CNPJ 28.103.153/0001-83

Rua Visconde de Guarapuava n° 151, Sala 2 – Centro

Telefone: (46) 99971-0889 E-mail: franmarengenharia.me@gmail.com

CEP 85.540-000 / Mangueirinha – PR



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Manguinhos – PR
MARINA LUDOVICO STOLLENWERK - Oficial Titular

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Comarca de Manguinhos - Paraná

Paulo Fernando de Melo

OFICIAL DESIGNADO
CPF 411.422.179-49

Registro Geral

MATRÍCULA N.º 1.138

FICHA

Livro 2

RUBRICA

-1.138-

MATRÍCULA N.º

08 DE NOVEMBRO DE 1990. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Consta o imóvel rural denominado parte BAIXADA SCHMIDT, situado neste Município e Comarca de Manguinhos, Estado do Paraná, contendo a área de 242.000,00m² (Duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), de terras, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa no PD-459-EC, situado na margem direita do Rio Vila Nova e na divisa com a propriedade SME-094/ de Nicanor Antunes Marcelino; daí, segue esta divisa com azimuth de 119º02'66", na distância de 540,00 metros até atingir o marco M-461-EC, situado na divisa com a propriedade SME-100, lote 34 de Nicanor Antunes Marcelino; daí, segue esta divisa com azimuth de 192º30'56" na distância de 199,29 metros até atingir o marco M-462-ECL, situado na divisa com a propriedade SME-093-A parte do lote 13-B de João Tesori; daí, segue esta divisa com azimuth de 275º24'54" e distância de 799,00 metros até atingir o PD-455-ECL, situado na margem direita do Rio Vila Nova; daí, dobra para a direita e segue esta margem rio abaixo, na distância de 577,37 metros até atingir o PD-459-EC, inicial desta descrição. Conforme memorial descritivo, apresentado, assinado pelo Engenheiro José Carlos Marques-Crea-14720-D 7ª Região, que fica arquivado neste Ofício. Dou fé. Manguinhos, 08.11.90. Oficial Designado.

R-1-1.138-Prot.1.543-08.11.90. TRANSMITENTE: JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA. - ADQUIRENTE: MARCELINO TESORI, agricultor e sua mulher MARIA DALVA TESORI, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados neste Município e Comarca, portadores do CPF.nº338.099.769-20. TÍTULO Mandado expedido pelo Juiz de Direito desta Comarca, em 07.11.90, extraído dos autos de Ação de Usucapião sob nº45/88, conforme sentença de fls nºs/nº, em 05.10.90. Toda área da presente matrícula, sem benfeitorias. Dou fé. Manguinhos, 08 de novembro de 1990. Oficial Designado.

AV-2-M-1.138-PROT.1.974-05.06.91=O titular acima qualificado e sua mulher, foram DESAPROPRIADOS da área superficial de 174.010,00m², conforme registro R-1-M-1.416 Livro 2 deste Ofício em favor da COFEL. ÁREA REMANESCENTE 127.990,00m². Dou fé. Manguinhos, 05 de Junho de 1991; Oficial (Paulo César Penteado Cardoso)

Certifico para os devidos fins que o CPF da proprietária Dalva Tesori, o que impede a consulta de seus dados junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB.

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO

SFRI2.U5Cjv.OCPG2-
katGY.F750q

<https://selo.funarpem.com.br>

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANGUEIRINHA | PR

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel da presente. Dou fé. Manguinhos (PR), 18 de abril de 2023.

Katia Krone

Escrevente Substituta

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº

SFRI2.U5Cjv.OCPG2-katGY.F750q

Consulte esse selo em <http://funarpem.com.br>

Custas

Emolumentos...R\$ 34,24

Funrejus.....R\$ 8,56

Selo.....R\$ 6,00



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 125/2023
PROJETO DE LEI N.º 029/2023
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Autoriza o Município de Mangueirinha a permutar bem imóvel do patrimônio público por imóvel de particulares.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 029/2023, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar permuta entre um imóvel de sua propriedade – matrícula nº 8.233 – com outros dois de propriedade particular dos Senhores Marcelino Tesori e João Jorge Tesori – matrículas nº 1.138 e 8.230, respectivamente.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 61-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite nesta Egrégia Edilidade, sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade.

Nessa ordem de ideias, após profunda análise da proposição em tela, observa-se que esta possui interesse público plenamente justificável. Isso porque, a proposição permite que o Município de Mangueirinha receba, mediante permuta, a fração ideal de dois imóveis rurais, a fim de que nestes seja procedida a abertura de uma estrada projetada rural, melhorando a trafegabilidade de todos que se deslocam à localidade da Linha Euzébio, zona rural deste Município.

Sendo assim, a matéria em estudo está em condições de seguir sua regimental tramitação.

CONCLUSÃO

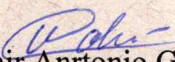
O parecer é favorável.



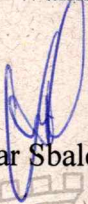
Câmara Municipal de Mangueirinha

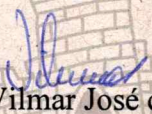
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.


Walmir Anrtonio Giordani

Relator


Pelas conclusões – Vilmar Sbalcheiro


Pelas conclusões – Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Claudio Alexandre Monteiro Santos





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 120/2023
PROJETO DE LEI N.º 029/2023 - EXECUTIVO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoriza o Município de Mangueirinha a permutar bem imóvel do patrimônio público por imóvel de particulares.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 029/2023, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar permuta entre um imóvel de sua propriedade – matrícula nº 8.233 – com outros dois de propriedade particular dos Senhores Marcelino Tesori e João Jorge Tesori – matrículas nº 1.138 e 8.230, respectivamente.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tendo em vista que objetiva autorização para que o Município de Mangueirinha receba bem imóvel em doação.

Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a aquisição, a qualquer título, de bens municipais.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado e observada a competência para sua iniciativa, daí porque entendo que não existe óbice em relação a sua fase introdutória.

No que tange ao mérito da proposição, o artigo 134¹, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a aquisição de bens imóveis por permuta pelo Município de Mangueirinha dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Nesse sentido, observa-se que a autorização legislativa é exatamente o objeto da presente proposição, bem como que a mesma conta com avaliação do imóvel em questão, a qual foi emitida por comissão de servidores do Poder Executivo Municipal, nomeados pela Portaria 021/2022 especialmente para esta atividade, e fora realizada de acordo com os valores praticados no mercado imobiliário local.

¹ Art. 134. A aquisição de bens imóveis, por compra, doação ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

588



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

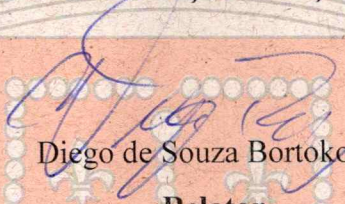
Por fim, a presente permuta é pautada no interesse público do Município de Mangueirinha.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

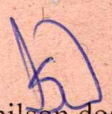
CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.


Diego de Souza Bortokoski

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos

58